



COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DA PRATICAGEM

RESOLUÇÃO N° 02 , de 28 de maio de 2013

Aprovação do Relatório das contribuições da Consulta Pública nº1 - Metodologia de Regulação de preços do Serviço de Praticagem

A COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP, instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, resolve:

Tornar público o Relatório contendo as contribuições recebidas no período de 07/03/2013 até as 18 horas do dia 05/04/2013, referentes à Consulta Pública nº1 da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, aprovado na Reunião Ordinária de 27 de maio de 2013, na forma do Anexo a esta.


CLAÚDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Presidente

**COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE
PRATICAGEM - CNAP**

**RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES
DA CONSULTA PÚBLICA
METODOLOGIA DE REGULAÇÃO DE
PREÇOS DO SERVIÇO DE PRATICAGEM**



Maio/2013

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ETAPAS DO MÉTODO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA	4
3	ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA	5

1 INTRODUÇÃO

A consulta pública nº 1 de 7 de março de 2013 teve como objetivo proporcionar a manifestação da sociedade civil a respeito da Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem.

A minuta da Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem foi disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e da Diretoria de Portos e Costas - DPC. O período para envio das contribuições para o correio eletrônico cnap.consulta@planalto.gov.br ocorreu de 07/03/2013 até as 18 horas do dia 05/04/2013.

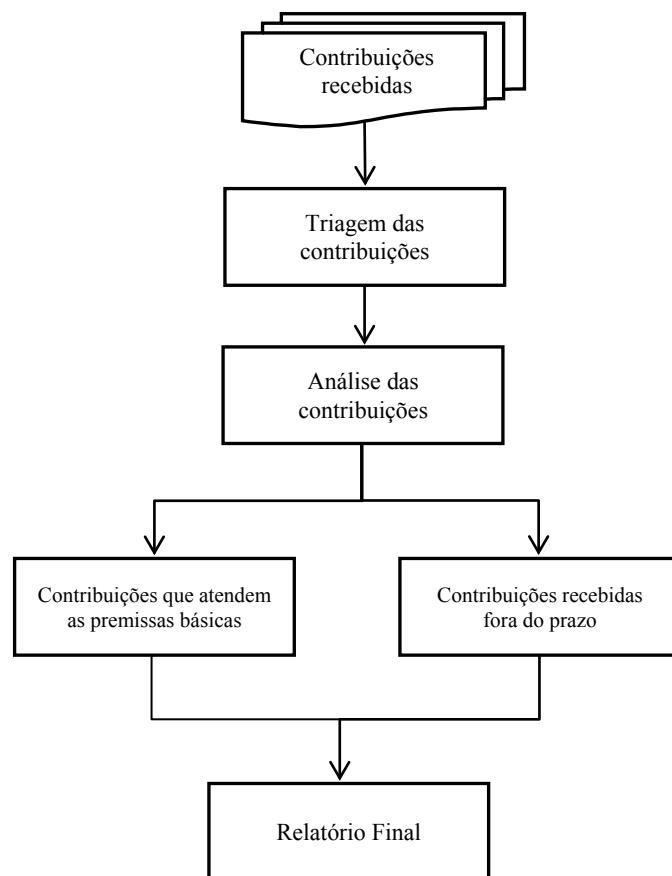
O presente relatório tem como objetivo apresentar uma análise geral das contribuições recebidas dentro do prazo estabelecido para a Consulta Pública. As contribuições dos senhores Armando Lira, Claudio Loureiro de Souza (Centronave) e Luciano Riquet (Elcano), não fazem parte do relatório por terem sido encaminhadas fora do prazo estabelecido no edital da Consulta Pública.

O relatório foi elaborado pela **Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP)** e está organizado em três capítulos, incluindo este primeiro. No segundo capítulo são apresentadas as etapas seguidas na análise das contribuições recebidas na Consulta Pública. A análise das contribuições recebidas e os seus respectivos pareceres são apresentados no terceiro capítulo.

2 ETAPAS DO MÉTODO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

A Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP) adotou as seguintes etapas (Figura 1) para a análise das contribuições recebidas através do *e-mail* indicado na consulta pública:

Figura 1: Etapas do Método de Análise das Contribuições pela CNAP



3 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

Em decorrência da Consulta Pública nº 1 de 7 de março de 2013, até as 18:00 do dia 5 de abril de 2013, foram protocoladas 99 contribuições com algumas abordando mais de um tema.

Todas as contribuições recebidas no prazo foram analisadas, totalizando um total de 92 contribuições. No presente relatório, são apresentados os respectivos pareceres e justificativas.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
1			
Emitente		Ricardo Falcão	
Instituição		Conapra	
Data/hora envio		sexta-feira, 8 de março de 2013 15:15	
Extrato		Análise da estrutura de formação dos preços dos serviços de Praticagem no Brasil	
Análise da CNAP	Contribuição	Com base em texto bastante informativo a respeito da evolução histórica e da atual situação do mercado de praticagem no Brasil - que considera as relações por vezes conflitivas entre práticos (e suas associações) e os principais usuários diretos de seus serviços, bem como uma descrição de estratégias utilizadas de precificação, o CONAPRA sugere que a metodologia proposta de regulação de preços do mercado de praticagem deva produzir uma estrutura de preços que atenda a seis princípios-chave elencados em tabela no final do referido documento, a saber: abrangência, defensabilidade, simplicidade, competitividade, implementabilidade e sustentabilidade.	
	Parecer	Contribuição já contemplada na metodologia proposta.	
	Justificativa	Conquanto os princípios sugeridos sejam salutares e façam parte das preocupações tanto da CNAP quanto da metodologia proposta, é importante ressaltar que eles não implicam em uma estrutura única de preços para todas as ZP's. Esse aspecto também é levado em consideração pela proposta de metodologia de precificação submetida à consulta pública. Dessa forma, a atenção aos princípios sugeridos pela contribuição já está contemplada pela proposta de metodologia submetida à Consulta Pública.	

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	2	
Emitente	Luiz Augusto Tavares	
Instituição	ND	
Data/hora envio	quarta-feira, 13 de março de 2013 23:10	
Extrato	ND	
Análise da CNAP	Contribuição	Foi sugerido que a regulação do preço do serviço de praticagem fixasse também um valor mínimo, para que aquelas ZPs que atualmente têm pouco movimento pudessem se desenvolver. Sugeriu-se, ainda, a criação de um fundo em nível nacional que possibilite a transferência de recursos dos portos de maior movimento (maior arrecadação) para os de menor movimento, a fim de promover uma política de desenvolvimento nacional. Foi salientado que as ZPs que possuem poucos movimentos precisam do plantão dos práticos, os quais são responsáveis pela segurança da navegação e não devem ser remunerados exclusivamente ou principalmente pela quantidade de manobras efetuadas, mas pela sua qualificação e sua prontidão por estar disponível para o cumprimento de sua missão.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	O objetivo da regulação é estabelecer preços máximos, levando em conta os custos da estrutura de praticagem e a remuneração recebida pelos práticos em uma região de referência (<i>benchmarking</i> internacional). Os preços mínimos não serão objeto de regulação, ficando sujeitos à negociação estabelecida entre as partes. Os fatores segurança da navegação, qualificação dos práticos e prontidão estão considerados na metodologia, uma vez que os custos estão baseados em uma estrutura adequada para a prestação dos serviços (EIR) e a remuneração leva em conta o nível dos serviços prestados (Fator Q).

Nº Contribuição 3	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Jorge Page
	Instituição	ND
	Data/hora envio	quinta-feira, 14 de março de 2013 19:15
	Extrato	ND
Análise da CNAP	Contribuição	<p>1. Transmiso a V. Ex^a o relatório anexo, pelo qual os Técnicos de Sinalização Náutica, pedem ajuda para exercer com plenitude sua profissão.</p> <p>2. Acrescento a V. Exa. Que a NORMAM-17, artigos 0410 e 0411, elaborada pela Autoridade Marítima, que dentre as suas mais nobres atribuições de zelar pela segurança da navegação, usurpou as funções do poder legislativo, interferindo nas empresas mercantis, na atividade econômica e na relação do trabalho, ao definir o grau de escolaridade e o tipo do profissional capaz de exercer as atividades de responsável técnico em sinalização náutica.</p>
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação dos preços dos serviços de praticagem.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
4		
Emitente	Carlos Alberto de Oliveira	
Instituição	ND	
Data/hora envio	domingo, 24 de março de 2013 17:35	
Extrato	ND	
Análise da CNAP	Contribuição	1. Gostaria de sugerir que a distância navegada, porte da embarcação, tipo de propulsão, tempo de manobra fossem utilizados como parâmetros para a remuneração paga à Praticagem. Hoje, cobra-se basicamente somente sobre o porte da embarcação, o que gera enormes discrepâncias. 2. Ainda, há algumas embarcações que são consideradas como exceções pela Praticagem e assim são cobrados valores fora dos padrões adotados. Por exemplo, no Porto de Suape, os práticos cobraram R\$ 500 mil para manobra de atracação de uma plataforma de exploração de petróleo, algo totalmente comum nos demais portos tendo em vista o monopólio e as características antieconômicas aplicadas.
	Parecer	1. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 2. Contribuição acatada.
	Justificativa	1. A Distância navegada e o tempo a ela associado bem como o porte da embarcação já estão contemplados na metodologia proposta. Quanto ao tipo de propulsão, entende-se que se trata de uma característica específica e, de certo modo, associada ao tempo médio de manobra. 2. Na etapa de implementação da metodologia proposta, serão discutidas particularidades como a citada.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
5		
Emitente	Marcelo Lopes	
Instituição	ND	
Data/hora envio	segunda-feira, 25 de março de 2013 05:27	
Extrato	ND	
Análise da CNAP	Contribuição	Curriculum profissional
	Parecer	Contribuição não acatada
	Justificativa	O documento enviado não contempla contribuições à proposta submetida à Consulta Pública.

,Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
6		
Emitente	Fabio Minami	
Instituição	ND	
Data/hora envio	terça-feira, 26 de março de 2013 13:47	
Extrato	ND	
Análise da CNAP	Contribuição	Inscrição de Praticante.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	O documento enviado não contempla contribuições à proposta submetida à Consulta Pública.

,Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
7		
Emitente	Eduardo de Almeida Prata	
Instituição	CODESA	
Data/hora envio	terça-feira, 26 de março de 2013 16:50	
Extrato	ND	
Análise da CNAP	Contribuição	Paralelo às propostas de preço, metodologias, regulações, etc. se faz necessário capacitar os portos organizados de profissionais capazes de discutir com a praticagem e a capitania dos Portos em igualdade de conhecimento e vivência na navegação. As Companhias Docas, bem como os Portos privados, não têm especialistas em condução do navio (capitão de longo curso) e o CAP também não tem a tempo e a hora das discussões e dos estudos de manobrabilidade, definição de parâmetros técnicos, etc.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação dos preços dos serviços de praticagem.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
8		
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	sexta-feira, 29 de março de 2013 23:41	
Extrato	<p>Abrangência - divisão da zona de praticagem 15 (ZP15) em duas zonas, uma ao sul-oeste abrangendo a Baía de Sepetiba, Guaíba, Baía da Ilha Grande e Parati, e a outra ZP ao Lestenorte abrangendo a Baía da Guanabara, Forno, Macaé e Açu.</p> <p>A divisão dessa ZP é muito importante para melhoria da segurança da navegação devido a maior e melhor especialização dos serviços de praticagem e propiciar significativos ganhos de eficiência e de capacidade do sistema portuário de toda região.</p>	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
9		
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	sábado, 30 de março de 2013 00:02	
Extrato	Avaliações médicas periódicas de todos os profissionais práticos habilitados aos serviços de praticagem a exemplo do realizado pela Marinha do Brasil quando da admissão.	
Análise da CNAP	Contribuição	Sugere-se que todos os práticos sejam submetidos anualmente a rígida avaliação médica e física pela Marinha do Brasil, para verificação das compatibilidades do estado de saúde e das condições físicas desses profissionais com as exigências do serviço, cujas capacidades são verificadas nos exames de admissão à praticagem.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
10		
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	sábado, 30 de março de 2013 00:17	
Extrato	Regulação dos preços dos serviços de praticagem para realização das manobras intermediárias, tais como barra-fundeio e manobras entre berços no mesmo porto.	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição acatada.
	Justificativa	<p>Sua consideração implicaria na necessidade de se diferenciar o <i>price cap</i> das manobras completas (barra-porto) daquele utilizado para as manobras ditas intermediárias (barra-fundeio, fundeio-porto e entre berços do mesmo porto). Em princípio, as manobras intermediárias consomem menos tempo e incorrem em menores riscos operacionais, o que implicaria na cobrança de menores preços pelas mesmas. A contribuição encaminhada destaca, ainda, que para se tornar atrativa, a soma dos preços de praticagem intermediária (barra-fundeio + fundeio-porto) deveria ser no máximo igual à manobra completa (barra-porto). O menor tempo necessário para as manobras intermediárias já é atendido pela metodologia proposta, dado que o preço final referencial multiplica o <i>price cap</i> calculado pelo tempo necessário para a manobra.</p>

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	11	
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	sábado, 30 de março de 2013 00:32	
Extrato	Estabelecer regras para que a praticagem aceite receber regularmente pedidos de marcação de serviços 24 horas por dia em 7 dias da semana, de forma que os pedidos de marcação tenham antecedência máxima de 1 hora entre o pedido e o inicio da manobra, salvo caso especiais devidamente validados pela Marinha do Brasil.	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	12	
Emitente	Paulo Henrique Xisto Braga Cavalcanti	
Instituição	ND	
Data/hora envio	sábado, 30 de março de 2013 21:25	
Extrato	Item relevante na composição dos custos de manobra	
Análise da CNAP	Contribuição	Apresenta uma indagação sobre a utilização de um ou mais rebocadores como item de composição do custo de manobra de praticagem.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Estão especificadas no capítulo 5, item 5.3 (<i>página 24 até a 27</i>) as etapas nas quais está baseada a metodologia de precificação e acompanhamento da proposta, compreendendo: i) determinação de um preço médio padrão por manobra na ZP – <i>price cap</i> referencial; ii) elaboração de planilhas de precificação, incorporando tempo de manobra (áreas) e porte do navio (faixas de AB); e iii) criação de uma sistemática de acompanhamento dinâmico das manobras realizadas, apoiada em indicadores de desempenho previamente definidos.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
13		
Emitente	Joao Carlos Dias Barroso	
Instituição	ND	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 10:32	
Extrato	<p>Divisão da ZP15 - Zona de Praticagem 15 em duas zonas. A primeira abrange a Baía de Sepetiba, Ilha Guaíba, Baía da Ilha Grande e Parati enquanto que a segunda abrange a Baía da Guanabara, Porto do Forno, área de Macaé e Superpôrto do Açu. Esta divisão se faz necessária para o melhor atendimento da praticagem em todas áreas, visto o crescimento econômico das regiões abrangidas através dos investimentos em produção dos terminais existentes e a instalação de novos terminais, contribuindo para a otimização da eficiência operacional, segurança da navegação e melhoria da capacidade do sistema portuário do estado, gerando maior competitividade do setor.</p>	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
14		
Emitente	Joao Carlos Dias Barroso	
Instituição	ND	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 11:18	
Extrato	Atendimento da praticagem ao agendamento de manobras regularmente no período de 24 horas por dia durante 7 dias na semana e que todas as solicitações sejam agendadas com antecedência de 1 hora.	
Análise da CNAP	Contribuição	Possibilidade do agendamento de manobras durante as 24 horas do dia nos 7 dias da semana podendo-se adiantar ou postergar o horário destes agendamentos desde que obedecendo a antecedência mínima de 1 (uma) hora para os horários desejados Permanência dos práticos escalados para manobras nas ZPs em suas respectivas atalaias, conforme estabelece a programação da marinha, tornando mais rápido e seguro o seu deslocamento para as áreas das manobras.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	15	
Emitente	Joao Carlos Dias Barroso	
Instituição	ND	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 11:40	
Extrato	Avaliações médicas periódicas de todos os oficiais de manobras (práticos) habilitados aos serviços de praticagem a exemplo do realizado pela Marinha do Brasil quando da admissão.	
Análise da CNAP	Contribuição	Sugestão para que todos os práticos sejam submetidos a rígida avaliação médica (física e psicológica) para determinação de sua compatibilidade física e mental específica para a continuidade de suas funções, da mesma forma como realizada quando de sua admissão ao serviço de praticagem. Sugere-se a aposentadoria compulsória dos práticos a partir dos 65 anos de idade, pois atualmente existem profissionais na ativa portadores de doenças incuráveis por força da idade, deficiência visual e obesidade entre outras, além da idade avançada de mais de 70 anos, notadamente sem condições de abordar a uma embarcação através de uma escada de “quebra-peito” partindo-se de uma lancha em movimento. O risco a integridade física deste profissional é potencial e iminente além dos riscos à segurança da navegação que este profissional pode proporcionar.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	16	
Emitente	SindaRio	
Instituição	SindaRio	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013	
Extrato	Regulação dos valores de manobra	
Análise da CNAP	Contribuição	Os valores das manobras devem ser regulados visando à competitividade do sistema marítimo e portuário brasileiro.
	Parecer	Contribuição já contemplada na metodologia proposta.
	Justificativa	A contribuição é de caráter geral e chama a atenção para a necessidade de que a regulação dos valores das manobras não afete (mais do que isso, melhore) a competitividade do sistema portuário como um todo. Essa preocupação também orientou a elaboração da metodologia proposta, pois a regulação dos serviços de praticagem em geral (e dos valores das manobras em particular) proporcionará maior transparência e objetividade na execução desses serviços e nas relações entre as partes envolvidas, o que acabará afetando positivamente as atividades do sistema portuário como um todo.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública			
17				
Emitente	SindaRio			
Instituição	SindaRio			
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07			
Extrato	Versa sobre a remuneração dos práticos e suas variáveis			
Análise da CNAP				
<p>Contribuição</p> <p>1. Tendo em vista que os órgãos anuentes já dispõem de bases de dados que cobrem todas as informações relevantes para o comércio exterior, porém, esses dados não se encontram disponíveis para as agências marítimas. De posse desses dados, as autoridades governamentais poderiam determinar o valor de uma remuneração justa para um profissional que siga uma carreira como Servidor Público Federal, admitido por meio de concurso público (carreira de grande valor, em face da estabilidade que a proporciona). Esse valor, com algumas correções, seria a base dos salários dos práticos. Seriam adicionados, ainda, os custos inerentes ao apoio logístico necessário à prestação dos serviços (atalaia, transporte, seguro saúde, alimentação e até um fundo de pensão que permitisse o recebimento de um valor 20% menor que o básico, após 35 ou 40 anos de trabalho). Este fundo de pensão seria compulsório e entregue à instituição financeira que oferecesse a melhor remuneração em nível nacional – um FGTS melhorado. Um processo como esse poderia fornecer a metodologia básica para cálculo do valor das manobras e dos salários dos práticos, onde poderiam ser acrescentadas parcelas para compensar diferenças regionais e sazonais de escalas de navios.</p> <p>2. As informações disponíveis no Porto Sem Papel permitem às autoridades conhecer as características físicas dos navios que operam em cada porto brasileiro, por segmento de navegação. As características físicas dos navios, aliadas aos graus de dificuldade de manobra de cada berço de atracação, acesso aos portos, terminais e áreas de navegação (graus de dificuldade desses que poderiam ser definidos pela Marinha) e combinados, ainda, com outros fatores (por exemplo, distância navegada) permitiriam a criação de um critério de remuneração para as manobras.</p>				
<p>Parecer</p> <p>1. Contribuição não acatada.</p> <p>2. Contribuição acatada.</p>				
<p>Justificativa</p> <p>1. A contribuição retoma quase que na íntegra os elementos da metodologia de regulação proposta. A grande diferença está na lógica de estabelecimento da remuneração líquida a ser recebida pelos práticos. A contribuição sugere a vinculação da mesma com os salários de funcionários públicos. A metodologia proposta sugere que essa remuneração seja orientada por valores oriundos de <i>benchmarking</i> internacional, o que parece ser mais consistente, pois recupera a característica de internacionalização dos serviços prestados.</p> <p>2. Quanto à utilização de informações do projeto Porto sem Papel, ela poderá ser incorporada na etapa de operacionalização da proposta (para os portos onde esse sistema já esteja implantado), ajudando na definição dos parâmetros da ZP analisada. Destaca-se que a metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados.</p>				

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
18		
Emitente	SindaRio	
Instituição	SindaRio	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07	
Extrato	Proposta de alteração na cobrança das manobras intermediárias	
Análise da CNAP	Contribuição	Proposta de regulação de preços diferenciada para manobras intermediárias (barra-fundeio, fundeio-porto e entre berços de um mesmo porto).
	Parecer	Contribuição acatada.
	Justificativa	Sua consideração implicaria na necessidade de se diferenciar o <i>price cap</i> das manobras completas (barra-porto) daquele utilizado para as manobras ditas intermediárias (barra-fundeio, fundeio-porto e entre berços do mesmo porto). Em princípio, as manobras intermediárias consomem menos tempo e incorrem em menores riscos operacionais, o que implicaria na cobrança de menores preços pelas mesmas. As contribuições encaminhadas destacam, ainda, que para se tornarem atrativas, a soma dos preços de praticagem intermediária (barra-fundeio + fundeio-porto) deveria ser no máximo igual à manobra completa (barra-porto). O menor tempo necessário para as manobras intermediárias já é atendido pela metodologia proposta, dado que o preço final referencial multiplica o <i>price cap</i> calculado pelo tempo necessário para a manobra.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
19		
Emitente	SindaRio	
Instituição	SindaRio	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07	
Extrato	Proposta de alteração na cobrança das manobras intermediárias	
Análise da CNAP	Contribuição	Contribuição idêntica à de nº 18
	Parecer	Vide parecer da contribuição nº 18

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
20		
Emitente	SindaRio	
Instituição	SindaRio	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07	
Extrato	Proposta de divisão da ZP15 em duas ZP's	
Análise da CNAP	Contribuição	A divisão da ZP-15 irá proporcionar maior segurança à navegação, decorrente da maior especialização dos práticos para realização das manobras de navios, trazendo significativos ganhos de eficiência ao sistema portuário e um melhor atendimento das manobras. Sugere-se dividir a zona de praticagem ZP15 em duas Zonas de Praticagem, sendo uma ZP específica para Baía de Sepetiba, Guaíba e Baía da Ilha Grande, até os limites a oeste do Estado do Rio de Janeiro, e a outra ZP para a Baía da Guanabara, Forno, Açu e demais regiões a norte/leste do Estado.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
21		
Emitente	SindaRio	
Instituição	SindaRio	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07	
Extrato	Proposta de alteração da sistemática para marcação de manobras – ZP-15	
Análise da CNAP	Contribuição	Sugere-se que os pedidos de marcação de manobras de embarcações possam ocorrer 24 horas por dia, nos 7 dias da semana e que a antecedência seja de 1 (uma) hora, entre o pedido e a marcação.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição 22	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	SindaRio
	Instituição	SindaRio
	Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07
	Extrato	Proposta de alteração da sistemática de avaliação física e de saúde dos práticos
Análise da CNAP	Contribuição	Sugere-se que todos os práticos sejam submetidos anualmente à rígida avaliação médica e física da Marinha, para verificação das compatibilidades do estado de saúde e das condições físicas desses profissionais com as exigências do serviço, cujas capacidades são verificadas nos exames de admissão à praticagem. Hoje, essas capacidades são verificadas por uma apresentação de atestados médicos. Essa sugestão alinha-se com a segurança da navegação, pois seu cumprimento garante a presença de pessoal a bordo com capacitação profissional, aliada à saúde e rigidez física. Seguindo a linha de raciocínio da rigidez física, sugere-se a aposentadoria compulsória dos práticos a partir de 65 anos.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
23		
Emitente	SindaRio	
Instituição	SindaRio	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07	
Extrato	Proposta de isenção de pagamento de práticos para situação especial	
Análise da CNAP	Contribuição	Isenção do pagamento de manobras para fundeio na Baía de Guanabara, nos casos em que a embarcação, com prático a bordo, ao chegar ao ponto determinado para fundeio pela Autoridade Portuária, encontrar esse ponto ocupado por outra embarcação. Esse fato ocasiona o retorno da embarcação que iria fundear para águas fora da baía de Guanabara. As duas manobras, a entrada e a saída da baía (ou deslocamento para outro ponto), hoje são pagas pelo armador à praticagem. A esses custos extraordinários, que o armador não aceita e não entende, somam-se os custos do navio parado, aguardando entrada na baía para fundeio. Recomenda-se que a Autoridade Portuária responsabilize-se pelo efetivo controle das áreas de fundeio e suas consequências, de tal forma que o armador não seja onerado indevidamente como acontece hoje.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição 24	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	SindaRio
	Instituição	SindaRio
	Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:07
	Extrato	Proposta de instalação de acesso de sistema de apoio à decisão.
Análise da CNAP	Contribuição	Instalar o <i>Vessel Traffic Management System</i> (VTMS) na Baía de Guanabara e permitir que a Atalaia receba uma repetidora do sistema, apenas para consulta, sem qualquer interação. Esse sistema contribuirá para a eficiência dos serviços prestados pelos práticos na Baía de Guanabara.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	25	
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	segunda-feira, 1 de abril de 2013 16:58	
Extrato	ND	
Análise da CNAP	Contribuição	1. Na página 13, item 3, tópico Público Afetado, recomenda-se incluir também portos e terminais portuários. 2. Na página 25, item 3.3, recomenda-se a não aplicação do fator de Qualidade (fator Q).
	Parecer	1. Contribuição não acatada. 2. Contribuição não acatada.
	Justificativa	1. Portos e terminais portuários estão considerados na definição de "sociedade como um todo". 2. Na metodologia proposta, o fator Qualidade (fator Q) busca incorporar ao <i>price cap</i> a ser estabelecido o nível de serviço das operações realizadas pela praticagem considerando as particularidades de cada ZP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	26	
Emitente	Gesner Oliveira	
Instituição	Go Associados	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:33	
Extrato	ND	
Análise da CNAP	Contribuição	1. Na definição da regulação de preços dos serviços de praticagem deverá ser considerada a especificidade de cada porto. A remuneração deverá ser diferenciada nos Portos em que é mais complexa a realização dos serviços de praticagem. A remuneração também deverá levar em conta a especificidade de cada navio. Assim, para os casos em que a condição do navio ou a arqueação bruta tornam o serviço de praticagem mais complexo, o preço deverá refletir essa maior dificuldade. 2. A CNAP deverá levar em conta certas características ao regular os preços desses serviços. Destaque-se a necessidade de utilização de mão-de-obra altamente especializada, o que requer a correta valoração desse serviço, a depender da complexidade.
	Parecer	1. Contribuição acatada. 2. Contribuição acatada.
	Justificativa	A metodologia já incorpora essas contribuições.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	27	
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	terça-feira, 2 de abril de 2013 18:41	
Extrato	Sugerem-se procedimentos para instalação de equipamentos (boias oceanográficas) para monitoramento e controle <i>online</i> das condições climáticas e marinhas, tais como ventos, correntes, ondas, nevoeiros e outros, visando que a Marinha do Brasil tenha condições de garantir a segurança da navegação e não depender da praticagem nessa atividade.	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
28		
Emitente	Jair Estulano Da Silva	
Instituição	GGTP – Gerência Geral do Porto	
Data/hora envio	quarta-feira, 3 de abril de 2013 11:20	
Extrato	<p>Divisão da ZP15 - Zona de Praticagem 15 em duas zonas. A primeira abrange a Baía de Sepetiba, Ilha Guaíba, Baía da Ilha Grande e Parati enquanto que a segunda abrange a Baía da Guanabara, Porto do Forno, área de Macaé e Superporto do Açu. Esta divisão se faz necessária para o melhor atendimento da praticagem em todas áreas, visto o crescimento econômico das regiões abrangidas através dos investimentos em produção dos terminais existentes e a instalação de novos terminais, contribuindo para a otimização da eficiência operacional, segurança da navegação e melhoria da capacidade do sistema portuário do Estado, gerando maior competitividade do setor.</p>	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública		
29				
Emitente	Sindopita			
Instituição	Sindopita			
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 09:36			
Extrato	<p>Regras para preços máximos das manobras intermediárias de/para áreas de fundeio e entre berços do mesmo porto, fixação de regras para pedidos de marcação de práticos embarcados, divisão da ZP-15, que a MB realize anualmente rígida avaliação médica dos profissionais práticos habilitados e a possibilidade da real quebra do monopólio dos serviços de praticagem, visando a segurança das embarcações, segurança da navegação, aumento da eficiência e do atendimento de todo sistema marítimo e portuário.</p>			
Análise da CNAP				
<p>Contribuição</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Regulação dos preços das manobras intermediárias (de/para áreas de fundeio e entre berços do mesmo porto). 2. Proposta de divisão da ZP15. 3. Regras para pedidos de marcação de práticos embarcados. 4. Recomendação para que a Marinha do Brasil realize anualmente uma rigorosa avaliação médica dos profissionais práticos habilitados. 5. Discussão sobre a possibilidade de quebra do monopólio dos serviços de praticagem, visando a segurança das embarcações, a segurança da navegação, o aumento da eficiência e do atendimento de todo o sistema marítimo e portuário. 				
<p>Parecer</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuição acatada. 2. Contribuição não acatada. 3. Contribuição não acatada. 4. Contribuição não acatada. 5. Contribuição não acatada. 				
<p>Justificativa</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sua consideração implicaria na necessidade de diferenciar-se o <i>price cap</i> das manobras completas (barra-porto) daquele utilizado para as manobras ditas intermediárias (barra-fundeio, fundeio-porto e entre berços do mesmo porto). Em princípio, as manobras intermediárias consomem menos tempo e incorrem em menores riscos operacionais, o que implicaria na cobrança de um menor preço pela manobra. A contribuição encaminhada destaca, ainda, que para tornar-se atrativa, a soma dos preços de praticagem intermediária (barra-fundeio + fundeio-porto) deveria ser no máximo igual à manobra completa (barra-porto). O menor tempo necessário para as manobras intermediárias já é atendido pela metodologia proposta, dado que o preço final referencial multiplica o <i>price cap</i> calculado pelo tempo necessário para a manobra. 2, 3, 4 e 5. A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP. 				

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
30	
Emitente	Wagner de Sousa Moreira
Instituição	ABTP
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 11:49
Extrato	A ABTP faz diversas propostas à CNAP, algumas sobre a metodologia da consulta pública nº 01/2013 e outras referentes ao aperfeiçoamento da regulação do serviço e à abrangência das ZPs

Análise da CNAP

Contribuição

1. Relativamente à metodologia de precificação ou regulação dos preços do serviço: peso do *benchmarking* internacional, critérios para constituição do fator Q e regulação diferenciada para os preços dos serviços de praticagem de manobras ditas intermediárias;
2. Relativamente ao aperfeiçoamento da regulação do serviço;
3. Relativamente à abrangência das ZPs;
4. Relativamente à livre concorrência nos serviços de praticagem.

Parecer

1. Contribuição parcialmente acatada.
2. Contribuição não acatada.
3. Contribuição não acatada.
4. Contribuição não acatada.

Justificativa

1. O estudo de *benchmarking* internacional a ser realizado visa identificar uma remuneração líquida referencial para os práticos. A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para o momento da implementação da proposta. Esse conceito guiará a parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada, bem como dos tributos a serem cobrados e da definição do fator Q. Já a proposta de uma regulação diferenciada para manobras ditas intermediárias (barra-fundeio, fundeio-porto e entre berços do mesmo porto) trata-se de uma contribuição interessante mas implicaria na necessidade de se estabelecer para esse tipo de manobras um *price-cap* diferente daquele proposto para manobras completas (barra-porto). Em princípio, as manobras intermediárias consomem menos tempo e incorrem em menores riscos operacionais, o que implicaria na cobrança de menores preços pelas mesmas. A contribuição encaminhada destaca, ainda, que para se tornar atrativa, a soma dos preços de praticagem intermediária (barra-fundeio + fundeio-porto) deveria ser no máximo igual à manobra completa (barra-porto).

O menor tempo necessário para as manobras intermediárias já é atendido pela metodologia proposta, dado que o preço final referencial multiplica o *price cap* calculado pelo tempo necessário para a manobra.

2 e 3. A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, constará da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

4. A metodologia pretende realizar uma regulação econômica do serviço de praticagem, e não questiona o modelo de prestação de serviços existente no Brasil (e na maior parte do mundo).

Nº Contribuição 31 A	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Célio José de Miranda Magno
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 16:57
	Extrato	Página 7 – LESTA – Artigo 13 – Manutenção da habilitação por meio da frequência mínima de manobras.
Análise da CNAP	Contribuição	As contribuições abordam questionamentos e argumentações, dentre os quais: Como manteremos as habilitações na ZP-02 com o atual aumento de 24 para 45 Práticos? Há trechos de navegação em que se necessita atualização frequente da navegação o que não ocorrerá devido ao número excessivo autorizado pela Autoridade Marítima para lotação da ZP. Para contornar este problema de baixa frequência, atualmente temos conseguido efetuar trocas de práticos em pontos-chaves para manter todos atualizados. Como poderemos manter bom conhecimento da ZP sem a remuneração necessária ao estudo da batimetria local uma vez que o Poder Público não garante isto com suas cartas de navegação?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem.

Nº Contribuição 31 B	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Célio José de Miranda Magno
Instituição		Proa Manaus
Data/hora envio		quinta-feira, 4 de abril de 2013 16:57
Extrato		Estrutura Inicial De Referência – EIR
Análise da CNAP	Contribuição	Tendo como pano de fundo as características particulares da ZP-02, a proponente discute os investimentos necessários para a constituição de uma Estrutura Inicial de Referência (EIR), bem como as melhorias observadas na eficiência operacional dentro de um ambiente de aumento do grau de complexidade e de risco operacional.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A proponente não traz uma contribuição, mas sim faz um questionamento. A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para o momento de implementação da proposta. Esse conceito guiará a parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada, os quais deverão ser relativizados pelo número de manobras realizadas. Destaca-se ainda que o <i>price cap</i> estabelecerá um valor máximo por hora de manobra, e como tal distâncias maiores implicarão em valores finais maiores em função do maior tempo necessário para a realização da manobra. Além disso, a excelência de um processo de gestão impõe que a racionalização dos gastos seja alcançada sem o comprometimento do nível de qualidade do serviço prestado e administrando os riscos e a complexidade das operações realizadas.

Nº Contribuição 32	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Ricardo Falcão
Instituição		Conapra
Data/hora envio		quinta-feira, 4 de abril de 2013 17:36
Extrato		Análise da estrutura de formação dos preços dos serviços de Praticagem no Brasil
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Em análise aos documentos enviados não foi possível identificar de forma clara quais são os pontos contidos na Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem em que o CONAPRA propõe alterações.

Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
Nº Contribuição	33
Emitente	Carlos Albuquerque
Instituição	APEM
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.

Análise da CNAP

Contribuição

1: Foi solicitada a substituição do trecho “O serviço de praticagem é constituído por: (a) prático; (b) lancha de prático; e (c) atalaia.” (página 6 do documento submetido à Consulta Pública), pelo trecho a seguir: “O serviço de praticagem é constituído por: (a) prático; (b) lancha de prático; e (c) atalaia. Isso significa que, no Brasil, o tomador do serviço de praticagem, ao contratar o serviço, remunera não apenas o prático que assessorá o comandante da embarcação a realizar determinada manobra. O armador, na realidade, remunera muito mais do que a hora de trabalho do prático em si. Está pagando por todo um “sistema de praticagem” envolvido em torno da manobra, que engloba o prático, a lancha de prático e a atalaia. Cada um destes componentes do “sistema de praticagem” é composto, por sua vez, de outros serviços agregados, cada qual com o seu custo, suportado integralmente pelas associações e/ou empresas de práticos. No Brasil, o serviço de praticagem compreende não apenas o trabalho do prático responsável pela manobra, mas também os custos e serviços relacionados com o transporte do prático (lancha), assim como os custos e serviços relacionados com a atalaia. Estão excluídos, porém, serviços de balizamento, de rebocadores e de transporte de cabos de amarração de navios. Esta forma de organização e remuneração nem sempre é encontrada em outros países. Em Hamburgo e São Petersburgo, por exemplo, toda a infraestrutura é mantida pelos governos, ao contrário das praticagens brasileiras, que são autossustentáveis.” A justificativa dada é de que o “texto genérico acaba sendo simplista demais em alguns trechos, não informando ao leitor algumas especificidades do setor que, na verdade, justificam a forma como o mesmo funciona e está estruturado atualmente”.

2: Foi solicitada a substituição do trecho “Entre os requisitos afetos à questão da segurança [da navegação] no Brasil, podem ser citados: [...] (iii) a lotação de práticos por cada ZP, limitando a entrada de profissionais no mercado; entre outras.” (página 12 do documento submetido à consulta pública) pelo trecho a seguir:

“Entre os requisitos afetos à questão da segurança [da navegação] no Brasil, podem ser citados: (i) a obrigatoriedade do serviço em águas restritas; (ii) a imposição do cumprimento da “escala de rodízio único”; (iii) a lotação de práticos por cada ZP; entre outras”. A justificativa é de que “para garantir a segurança da navegação, a preservação da vida humana e a prevenção de impactos ambientais é imprescindível a capacitação técnica de excelência dos profissionais de praticagem, uma vez que a navegação em águas restritas demanda grande habilidade de navegação e conhecimentos específicos sobre o local onde as manobras são realizadas. Portanto, antes de se tornar prático, é necessário percorrer trajeto profissional longo e específico.” Além disso, o texto da contribuição argumenta que “da maneira como está escrita, sem ser mais bem explicada, a frase passa uma imagem negativa e errônea do que ocorre no mercado de praticagem, induzindo o leitor a concluir que a limitação da entrada de novos práticos no mercado é algo completamente discricionário e injustificado por parte da DPC/Marinha, o que não procede”.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
33		
Emitente	Carlos Albuquerque	
Instituição	APEM	
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15	
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.	

3:Foi solicitada a reformulação do texto da consulta pública.

Texto original (páginas 12 e 13 do documento submetido à consulta pública):

“Observa-se, portanto, que, considerando a relevância supramencionada do serviço e consequente regulação técnica existente no Brasil, as características do serviço de praticagem fazem que esse mercado guarde mais semelhanças com mercados em concorrência imperfeita. Ou seja, a segurança necessária à atividade afasta o mercado de praticagem das características de um mercado em concorrência perfeita, considerado, pela teoria econômica, *ceteris paribus*, um mercado economicamente eficiente.

Ademais, mercados imperfeitamente competitivos podem levar ao exercício de poder de mercado, situação na qual um agente ou um grupo deles exerce posição dominante em um determinado mercado de bens ou serviços. Especificamente no mercado de praticagem, existe a possibilidade de o prestador do serviço exercer certo poder sobre o tomador, uma vez que este possui a obrigação de contratar o serviço, mas não possui a discricionariedade de escolher o prestador, dadas as especificidades já explicitadas e inerentes ao mercado de praticagem brasileiro.

A existência de poder de mercado pode gerar efeito anticompetitivo – expresso em termos de poder de mercado sobre preços – resultado de transações que possam provocar concentração econômica ou de condutas praticadas por agentes detentores de poder.

Diante desse quadro, pode-se inferir que o mercado de praticagem pode ser caracterizado pela presença de falhas de mercado. Faz-se relevante, então, que o governo, além da regulação técnica, também realize a regulação econômica da atividade, mais especificamente via regulação do preço do serviço. Como visto, trata-se de medida implementada em diversos países, dadas as características deste ramo de atividade.

Por fim, é relevante ressaltar que a regulação econômica, com vistas à correção das falhas de mercado, não visa inibir a geração de lucros pela atividade produtiva; e sim tem o objetivo de permitir a geração de lucros considerados normais para a atividade, de modo que o Estado exerça seu papel de gerador de bem-estar econômico à sociedade.”

“Observa-se, portanto, que, considerando a relevância supramencionada do serviço e consequente regulação técnica existente no Brasil, as características do serviço de praticagem fazem com que esse mercado guarde mais semelhanças com mercados em concorrência imperfeita. Ou seja, a segurança necessária à atividade afasta o mercado de praticagem das características de um mercado em concorrência perfeita, considerado, pela teoria econômica, *ceteris paribus*, um mercado economicamente eficiente.

Cabe mencionar, entretanto, que, dadas as peculiaridades deste específico ramo de atividade, há motivos econômicos para que haja tendência a um certo grau de poder de mercado no setor de serviços de praticagem, ainda que tal segmento seja regulado. Há a existência de grandes economias de escala no mercado em questão, derivada dos altos custos necessários à prestação do serviço, da obrigação de se ter capacidade de reserva disponível e da necessidade de coordenação dos práticos.”

Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
Nº Contribuição	33
Emitente	Carlos Albuquerque
Instituição	APEM
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.

Texto proposto:

“Observa-se, portanto, que, considerando a relevância supramencionada do serviço e consequente regulação técnica existente no Brasil, as características do serviço de praticagem fazem com que esse mercado guarde mais semelhanças com mercados em concorrência imperfeita. Ou seja, a segurança necessária à atividade afasta o mercado de praticagem das características de um mercado em concorrência perfeita, considerado, pela teoria econômica, *ceteris paribus*, um mercado economicamente eficiente.

Cabe mencionar, entretanto, que, dadas as peculiaridades deste específico ramo de atividade, há motivos econômicos para que haja tendência a um certo grau de poder de mercado no setor de serviços de praticagem, ainda que tal segmento seja regulado. Há a existência de grandes economias de escala no mercado em questão, derivada dos altos custos necessários à prestação do serviço, da obrigação de se ter capacidade de reserva disponível e da necessidade de coordenação dos práticos.

Em primeiro lugar, os custos de uma estrutura de serviço de praticagem são altos, uma vez que é necessário construir um sistema de comunicação com os navios, com as lanchas, e com os práticos em serviço, além de uma base (atalaia) e de equipamentos para monitorar as condições de navegação e as mudanças que ocorram na área do porto que possam interferir no seu trabalho. Os investimentos em instalações físicas, pessoal e equipamentos são significativos, e, em condições de concorrência, havendo várias empresas, cada uma delas necessitaria de uma estrutura administrativa semelhante à descrita acima.

Assim, para se aproveitar das economias de escala e se operar de maneira eficiente, ainda que os práticos possam estar organizados em mais de uma associação/empresa, na realidade, via de regra, operam por meio da mesma infra e superestrutura.

Além disso, a necessidade de capacidade de reserva, definida como a capacidade extra que uma empresa deve possuir para atender às flutuações cíclicas e sazonais de demanda e imprevistos da oferta, também é fonte de economias de escala.

Como o serviço necessita estar disponível a qualquer hora do dia e da noite, a praticagem deve possuir uma determinada capacidade de reserva. Houvesse uma concorrência nos moldes clássicos, com várias entidades oferecendo o mesmo serviço, cada uma delas precisaria de uma dada quantidade de reserva. Porém, se somente uma entidade fornecer o serviço, esta terá uma quantidade de reserva por cliente menor que o somatório das reservas de várias empresas. O que impacta nos custos e na decorrente formação de preços.

Tais características distinguem o mercado de praticagem de um mercado monopolizado caracterizado por “barreiras à entrada”, que impede a ocorrência de oferta do mesmo serviço por distintas associações/empresas em regime de concorrência. Na verdade, o mercado brasileiro de praticagem se caracteriza quase como sendo um monopólio em virtude de suas peculiaridades intrínsecas à atividade que executa, e não em virtude de uma estratégia empresarial monopolista.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
33		
Emitente	Carlos Albuquerque	
Instituição	APEM	
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15	
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.	

Finalmente, sendo uma atividade regulada, que obedece a critérios técnicos rígidos que visam garantir, sobretudo, segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar, ao patrimônio e ao meio ambiente, é necessária a existência de um sistema de “rodízio único” de práticos, coordenado para garantir a prestação do serviço ininterrupto, num mesmo nível de qualidade e segurança, para qualquer embarcação a qualquer hora.

Se houvesse a livre concorrência, em seus termos clássicos, com mais de uma empresa e cada uma delas fazendo seu próprio sistema de rodízio de práticos, cada uma deveria ter um número mínimo de práticos para que estes não ficassem sobrecarregados, e um número máximo, para que todos realizassem o número de manobras necessárias, em acordo com o exigido pela regulamentação. Porém, como a quantidade de navios em um porto é limitada, dependendo do número de empresas fornecendo o mesmo serviço de praticagem, poderia haver, ou um excesso de oferta de práticos, com perdas consideráveis em economia de escala ou, uma sobrecarga de manobras para cada prático ofertado, gerando um maior grau de risco, quer para a vida humana, o patrimônio ou, o meio ambiente. Ambos, perdas em economia de escala ou, maior grau de risco, impactando em custos e formação do preço do serviço.

Não por menos que, observando estas peculiaridades do mercado de praticagem, a Autoridade Marítima – ente regulador deste mercado – estabeleceu que os práticos de uma mesma Zona de Praticagem obedecessem a uma mesma escala de rodízio e que, de preferência, se reunissem em associações que coordenariam o serviço de praticagem. Assim, a legislação atual recomenda que uma só entidade, a Associação dos Práticos, deve oferecer o serviço de praticagem e representar todos os práticos de uma Zona de Praticagem. A legislação determina também que o preço do serviço de praticagem englobe o conjunto Prático, Lancha de Prático e Atalaia (Estação de Praticagem).

Ou seja, a aparência quase monopolista deste mercado deriva de sua própria regulação, esta, consequente das peculiaridades do serviço de praticagem, cuja contratação, e decorrente oferta, são obrigatórias para todas as embarcações, não por uma imposição aos seus Comandantes, mas, por necessidade destes e, dos armadores.

Assim, tendo em vista as elevadas economias de escala e a rigidez exigida no cumprimento das normas técnicas/operacionais presentes no mercado de praticagem – que implica numa alta e particularíssima especialização dos práticos, em cada ZP específica –, o setor necessariamente aparenta-se a um “monopólio natural”, de modo que, para aproveitar de tais economias de escala, e atender às normas técnicas exigidas pela Autoridade Marítima, o número ótimo de empresas no setor é de apenas uma empresa, ainda que os práticos possam estar agrupados em mais de uma associação dentro da Zona de Praticagem em que atuam.

Não se trata, portanto, de monopólio típico, no qual barreiras à entrada, como a necessidade de uma dada escala de oferta ou, um dado poder de mercado sobre a oferta de insumos, entre outras, podem representar alto poder de mercado para uma única empresa capaz, com isso, de, ao impossibilitar a entrada de potenciais concorrentes neste mercado de serviço, impor tal poder sobre os tomadores deste serviço, normalmente, por meio da imposição do preço final.

Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
Nº Contribuição	33
Emitente	Carlos Albuquerque
Instituição	APEM
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.

Observemos que não são tais empresas de praticagem, no Brasil, que determinam o número de práticos atuantes em suas respectivas Zonas de Praticagem, nem a obrigatoriedade de prestação do serviço, ou a necessidade de escala única de rodízio, sequer são estas empresas incumbidas de selecionar os profissionais que compõem a praticagem. Isto está determinado por normas de regulação e está sob responsabilidade da Autoridade Marítima, entidade que regula o setor.

Diante desse quadro, pode-se inferir que o mercado de praticagem brasileiro, amparado pela sua regulação, pode ser caracterizado como um monopólio natural, não típico, desprovido de comportamento concorrencial.

Contudo, a estrutura do mercado de praticagem no Brasil encontra corroboração nas experiências internacionais. Na Europa, a maioria dos práticos é autônomo e os serviços de praticagem são organizados em entidades econômicas independentes. Já nos Estados Unidos, apesar de cada estado ter sua própria regulação, também não há concorrência no mercado e, em cada porto ou área, há apenas uma associação ou sistema de rodízio.

É importante destacar que houve tentativas de introduzir a concorrência no mercado de praticagem em alguns países do mundo. Problemas de segurança e de qualidade no serviço de praticagem logo se apresentaram, em países como Argentina e Austrália. Após reconhecer os danos que a introdução da concorrência trouxe ao mercado, o governo da Argentina introduziu uma nova legislação para regular novamente o serviço de praticagem. Já no caso da Austrália, houve um aumento significativo do número de acidentes, e a consequente queda na qualidade do serviço. O governo daquele país reestruturou o serviço de praticagem com base no *benchmark* da Europa e dos Estados Unidos.

Analizando os serviços de praticagem de vários portos da Europa, nota-se que a praticagem no Brasil já é regulada de maneira semelhante aos países daquele continente. Na maioria dos países avaliados, os práticos são profissionais autônomos trabalhando por meio de associações. Nota-se também que a maior parte dos serviços de praticagem é regulada pela Autoridade Marítima do país, exatamente como no Brasil.

Portanto, o mercado de serviços de praticagem é estruturado no Brasil de tal maneira que há pouco espaço para concorrência. Além das razões ambientais e de segurança que levam a tal modelo de mercado, há também fundamentos econômicos que o induzem a tal modelo. Além disso, as próprias experiências internacionais reforçam a eficiência da estrutura adotada atualmente no Brasil.”

4: Quanto ao item 1.2 da Etapa 1 da metodologia, constante na 24, foi questionado “como proceder com os custos para os poucos casos nos quais a ZP possui mais de uma empresa”. Foi sugerido que sejam considerados os “custos e investimentos de todas as empresas de praticagem existentes na ZP”.

Ainda nessa contribuição, sugeriu-se que seja considerada “a avaliação do valor comercial do ativo hoje, bem como uma análise de sua vida útil restante, para se obter, então, o valor que será considerado para o cálculo do custo operacional”.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
33		
Emitente	Carlos Albuquerque	
Instituição	APEM	
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15	
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.	

5: Para a escolha da região que será utilizada como *benchmark*, foi sugerida a definição do Fator de Singularidade da ZP (Fator k), considerando os seguintes aspectos:

- i) porte dos navios manobrados;
- ii) amplitude máxima de maré;
- iii) existência de manobras em espaços confinados;
- iv) manobras em janelas restritas de maré. Tal fator foi incluído no cálculo do *price cap*. A RR escolhida deverá contemplar o maior número de critérios de similitude.

6: A contribuição trata de uma manifestação sobre a “legalidade da aplicação da metodologia sobre os contratos atualmente em vigor, pactuados livremente entre praticagem e armadores, em conformidade com o art. 6º do Regulamento de Segurança de Tráfego Aquaviário (RLESTA), dispositivo legal que amparou a livre negociação dos preços da praticagem entre práticos e armadores até 6 de dezembro de 2012”.

7: Nesta contribuição foi mencionado que “a visão de mercado sobre o serviço de praticagem brasileiro, caracterizando-o como um monopólio com correspondente poder de mercado capaz de constranger até os armadores internacionais, trata-se, na verdade, de uma premissa equivocada”. Também foi mencionada “uma, aparentemente, total omissão quanto à análise dos impactos provenientes das características das rotas marítimas que atendem o comércio exterior brasileiro, sobre os altos custos logísticos deste comércio, debitando-se parcela destes à conta do serviço de praticagem, via preço deste serviço, preço este que é específico em cada Zona de Praticagem”.

Parecer:

1. Contribuição parcialmente acatada.
2. Contribuição parcialmente acatada.
3. Contribuição parcialmente acatada.
4. Contribuição acatada.
5. Contribuição não acatada
6. Contribuição não acatada.
7. Contribuição não acatada.

Justificativa:

1: A contribuição colabora para uma melhor descrição do serviço de praticagem.

2: A CNAP concorda com a importância da “capacitação técnica de excelência dos práticos”, uma vez que “a navegação em águas restritas demanda grande habilidade e conhecimentos específicos sobre o local onde as manobras são realizadas”, e com a necessidade de que “seja percorrido um trajeto profissional longo e específico” para a formação dos mesmos.

Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
Nº Contribuição	33
Emitente	Carlos Albuquerque
Instituição	APEM
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.

No entanto, a contribuição não é totalmente pertinente, uma vez que o texto do documento original da consulta pública não induz à conclusão supracitada de que “a limitação da entrada de novos práticos no mercado seja algo completamente discricionário e injustificado”.

3: Esta contribuição apresenta uma série de características que justificam a atual organização dos serviços de praticagem no Brasil. A CNAP concorda que a “segurança necessária à atividade afasta o mercado de praticagem das características de um mercado em concorrência perfeita, considerado, pela teoria econômica, *ceteris paribus*, um mercado economicamente eficiente”. E é exatamente por esse motivo que se está buscando uma regulação econômica para o setor. No texto, é mencionado ainda que “dadas as peculiaridades deste específico ramo de atividade, há motivos econômicos para que haja tendência a um certo grau de poder de mercado no setor de serviços de praticagem, ainda que tal segmento seja regulado”, o que reforça a necessidade de regulação econômica.

A CNAP concorda que “custos de uma estrutura de serviço de praticagem são altos”. No entanto, na falta de regulação econômica, devido às características desse mercado, os preços cobrados podem situar-se em níveis não justificados pela estrutura de custos existente.

A CNAP também concorda que “os investimentos em instalações físicas, pessoal e equipamentos são significativos, e, em condições de concorrência, havendo várias empresas, cada uma delas necessaria de uma estrutura administrativa semelhante à descrita acima”, o que evidentemente prejudicaria a eficiência no setor. Isso está alinhado à legislação atual, que “recomenda que uma só entidade, a Associação dos Práticos, deve oferecer o serviço de praticagem e representar todos os práticos de uma Zona de Praticagem”, conforme contribuição recebida. Por esse motivo, no contexto da metodologia proposta, busca-se o estabelecimento de *price caps* para os serviços de praticagem em cada ZP, metodologia adequada para aplicação em mercados regulados.

4: Para os casos em que existam mais de uma empresa de praticagem em uma única ZP, os custos da EIR serão inicialmente calculados a partir do somatório da estrutura das diversas empresas existentes, buscando-se, ao longo do tempo, a convergência para a estrutura mais eficiente.

5: A contribuição não será acolhida por três razões principais: i) a comparação entre as ZPs nos fatores sugeridos reveste-se de excessiva subjetividade; ii) não foi apresentada uma metodologia para a efetiva utilização dos fatores em uma comparação entre portos; e iii) devido à sua especificidade, os fatores sugeridos podem limitar o número de *benchmarks* a serem considerados, inviabilizando as comparações.

6: A aplicação da metodologia deverá respeitar as disposições contidas na Constituição Federal e na legislação de regência.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
33	
Emitente	Carlos Albuquerque
Instituição	APEM
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 19:15
Extrato	Esta Nota Técnica tem como objetivo ampliar e detalhar as contribuições contidas no Modelo 1, encaminhadas conjuntamente com este e-mail.
7: Essa contribuição não será considerada por estar fora do escopo da Consulta Pública e por apresentar uma presunção equivocada quanto aos motivadores da regulação econômica do setor. Cabe salientar que o texto da consulta pública não menciona em nenhum momento que o serviço de praticagem brasileiro trate-se de “um monopólio com correspondente poder de mercado capaz de constranger até os armadores internacionais” como indicado no texto da contribuição nem indica que seja essa a motivação da regulação econômica dos serviços de praticagem. A regulação econômica (ou de preços) é essencial em setores onde o serviço deve ser provido (por questões morais ou de eficiência) a todos que dele precisarem. Este é o caso dos serviços de praticagem. A regulação econômica torna-se particularmente importante quando a autoridade regulatória deseja controlar o poder de mercado, facilitar competição, promover investimentos ou ainda estabilizar o mercado.	

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
34		
Emitente	Angela Almeida	
Instituição	Manaus Pilots	
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 20:36	
Extrato	Custo de Sondagem; Número de Atalaias; Quantidade de Práticos a bordo; Manutenção da Qualificação dos Práticos; Manutenção da Qualificação dos Funcionários da Atalaia; Fator de Risco; Certificação da Praticagem. Fundamentações das sugestões acima, com os devidos esclarecimentos da execução dos serviços.	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Em análise aos documentos enviados não foi possível identificar de forma clara quais são os pontos contidos na Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem em que a Manaus Pilots propõe alterações.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
35		
Emitente	Edison Botelho Calenzo	
Instituição	ND	
Data/hora envio	quinta-feira, 4 de abril de 2013 21:07	
Extrato	Toda a proposta sugerida parte da falsa premissa (item 4 até o final do trabalho-item 7) de que os práticos detêm o monopólio dos serviços e por esse motivo podem ditar os preços. Ao longo de décadas (partir anos 1960) os preços sempre foram acordados entre as partes e admitir que com a intervenção governamental e uma possível redução dos preços praticados (por ex. R\$ 2.000,00, R\$ 5.000,00 ou R\$ 10.000,00 em cada manobra) vá alterar o preço do frete é acreditar em “papai noel” ou em “coelhinho da páscoa”.	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A regulação econômica é essencial em setores onde o serviço deve ser provido (por questões morais ou de eficiência) a todos que dele precisarem. Este é o caso dos serviços de praticagem. A regulação econômica se torna particularmente importante quando a autoridade regulatória deseja controlar poder de mercado, facilitar competição, promover investimentos ou ainda estabilizar o mercado.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
36		
Emitente	Luiz Antônio Machado Sobrinho	
Instituição	Petrobrás	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 06:23	
Extrato	<p>Tendo em vista o crescimento do mercado brasileiro de petróleo e derivados, com a construção de novas refinarias, aumento de movimentação nos terminais existentes e projetos de novos terminais, os serviços de praticagem passarão a ser demandados mais intensamente, a partir do quadro atual que já representa uma utilização intensiva, com média anual de 6000 escalas nos diversos portos nacionais.</p> <p>Assim, considerando que a atividade desempenhada pelos práticos é considerada obrigatória e essencial à segurança do transporte aquaviário, bem como diante dos vultosos valores cobrados para o exercício de tal faina se faz necessário o envio de contribuições à “Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem”.</p>	
Análise da CNAP <p>Contribuição</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Relativamente à infraestrutura necessária aos serviços de praticagem (lancha e atalaia), além da ausência de responsabilidade civil e criminal do prático relativamente aos acidentes que eventualmente venham a acontecer com a embarcação durante a manobra; 2. Relativamente à consideração dos afretadores como parte envolvida nas ações; 3. Separação entre os valores associados às manobras e à remuneração dos práticos; 4. Consideração dos afretadores como público afetado; 5. Compartilhamento de estruturas de apoio entre empresas de praticagem; 6. Realização de um <i>benchmarking</i> internacional; 7. Revisão anual dos parâmetros; 8. Elaboração de um glossário para as principais definições utilizadas; 9. Auditoria sobre o número e os tempos de manobra informados; 10. Auditoria sobre os valores da EIR considerados; 11. Consideração de valores de remuneração líquida para os práticos da RR analisada; 12. Identificação do tempo médio de manobra na RR analisada; 13. Determinação do valor médio de remuneração recebido na RR por hora de manobra; 14. Cálculo do valor base por hora de manobra; 15. Cálculo do <i>price-cap</i> final por manobra. <p>Parecer</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 2. Contribuição acatada. 3. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 4. Contribuição acatada. 5. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 6. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 7. Contribuição já contemplada na metodologia proposta 8. Contribuição acatada. 9. Contribuição acatada. 10. Contribuição acatada. 11. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 12. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 13. Contribuição já contemplada na metodologia proposta. 		

Nº Contribuição 36	Ficha de Contribuição da Consulta Pública			
Emitente	Luiz Antônio Machado Sobrinho			
Instituição	Petrobrás			
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 06:23			
Extrato	<p>Tendo em vista o crescimento do mercado brasileiro de petróleo e derivados, com a construção de novas refinarias, aumento de movimentação nos terminais existentes e projetos de novos terminais, os serviços de praticagem passarão a ser demandados mais intensamente, a partir do quadro atual que já representa uma utilização intensiva, com média anual de 6000 escalas nos diversos portos nacionais.</p> <p>Assim, considerando que a atividade desempenhada pelos práticos é considerada obrigatória e essencial à segurança do transporte aquaviário, bem como diante dos vultosos valores cobrados para o exercício de tal faina se faz necessário o envio de contribuições à “Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem”.</p>			
14. Contribuição acatada. 15. Contribuição já contemplada na metodologia proposta.				
Justificativa <p>1. A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para o momento de implementação da proposta. Esse conceito guiará a parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada, aí considerando-se tanto os gastos associados às lanchas quanto aqueles relativos direta ou indiretamente à atalaia.</p> <p>Os eventuais gastos associados aos sinistros com lanchas de praticagem já estão contemplados no cálculo do valor de uma EIR.</p> <p>2. Contribuição oportuna, a ser acatada e incorporada ao texto final;</p> <p>3. A metodologia proposta já faz essa separação, procurando identificar valores justos para ambos;</p> <p>4. Coerentemente com a avaliação do item (2), esta contribuição também deverá ser acatada e incorporada ao texto final;</p> <p>5. A parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada considerará os recursos necessários para atender a demanda existente (de forma referencial). Em outras palavras, esta discussão acontecerá na etapa de operacionalização da metodologia proposta;</p> <p>6. O estudo de <i>benchmarking</i> internacional a ser realizado busca identificar uma remuneração líquida referencial para os práticos. Destaca-se, mais uma vez, que a metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para o momento de implementação da proposta;</p> <p>7. A realização de revisão periódica dos parâmetros já está prevista na Metodologia proposta;</p> <p>8. Contribuição acatada;</p> <p>9. As informações relativas ao número e aos tempos de manobra deverão ser coletadas diretamente junto à Autoridade Marítima, e deverão ser passíveis de auditoria;</p>				

Nº Contribuição 36		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
Emitente		Luiz Antônio Machado Sobrinho
Instituição		Petrobrás
Data/hora envio		sexta-feira, 5 de abril de 2013 06:23
Extrato		<p>Tendo em vista o crescimento do mercado brasileiro de petróleo e derivados, com a construção de novas refinarias, aumento de movimentação nos terminais existentes e projetos de novos terminais, os serviços de praticagem passarão a ser demandados mais intensamente, a partir do quadro atual que já representa uma utilização intensiva, com média anual de 6000 escalas nos diversos portos nacionais.</p> <p>Assim, considerando que a atividade desempenhada pelos práticos é considerada obrigatória e essencial à segurança do transporte aquaviário, bem como diante dos vultosos valores cobrados para o exercício de tal faina se faz necessário o envio de contribuições à “Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem”.</p>
10. A parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) será feita no momento da implementação da proposta, levando-se em conta as particularidades e necessidades técnicas de cada ZP. Tais gastos deverão ser auditáveis;		
11. O estudo de <i>benchmarking</i> internacional a ser realizado busca identificar uma remuneração líquida mínima para os práticos, e como tal os valores praticados nas RRs analisadas deverão ser deduzidos dos aspectos tributários e de infraestrutura;		
12. Os tempos médios de manobra na RR analisada deverão ser obtidos a partir de estudos técnicos realizados pela equipe de operacionalização da metodologia proposta;		
13. O valor médio de remuneração recebido na RR por hora de manobra deverá ser obtido a partir de estudos técnicos realizados pela equipe de operacionalização da metodologia proposta;		
14. A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para o momento da implementação da proposta. Nesse momento, serão consideradas as particularidades e necessidades técnicas de cada ZP (aí incluindo-se aspectos tributários e o risco/complexidade das operações).		
15. A contribuição já está contemplada na metodologia.		

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	37	
Emitente	Roberto Felix	
Instituição	Sindipráticos	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 09:35	
Extrato	Crítica à proposta de metodologia para a regulação dos serviços de praticagem no que diz respeito ao estabelecimento de parâmetros para a definição de <i>price cap</i> , estrutura de preços e outros aspectos.	

Análise da CNAP

Contribuição

O texto da contribuição aborda basicamente dois pontos: i) “a concentração no Rio de Janeiro de uma parcela significativa das atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás na costa brasileira”, consequentemente gerando um “tráfego acentuado de embarcações relacionadas com a atividade”, das quais boa parte “pertence ao grupo de apoio marítimo, popularmente conhecido como embarcações *off-shore*”: e ii) a necessidade de considerar tabelas diferenciadas por tipo de navio ou berço de atracação. Quanto ao primeiro aspecto, foi destacado que “o grande número de embarcações nas condições acima citadas torna a gestão dos movimentos bastante complexa, pela imprevisibilidade de sua ocorrência, já que por não serem serviços previamente solicitados à atalaia só são conhecidos quando já estão sendo realizados, seja através da comunicação dos próprios comandantes ou a partir do rastreamento do tráfego realizado através dos equipamentos da atalaia”. Portanto, “essa condição representa um gargalo do sistema e com frequência manobras são postergadas ou interrompidas, após já iniciadas, pela impossibilidade de cruzamento em determinados locais ou utilização simultânea de bacias de manobra”.

Quanto ao segundo ponto, foi argumentado que “a existência de tabelas diferenciadas por tipo de navio ou berço de atracação é característica comum aos serviços de praticagem de portos em que há uma grande diversidade no tráfego de embarcações e funciona como um mecanismo para diferenciar níveis diferentes de dificuldade ou risco específicos de cada manobra que não são quantificáveis com a simples utilização de parâmetros como arqueação bruta, distância navegada ou tempo de duração da manobra”.

Em uma análise crítica à metodologia proposta, destacou-se a “falta da abertura necessária para o estabelecimento de parâmetros que contemplam a precificação, não apenas do navio tipo mais comum, mas daquelas embarcações cujas características de manobra incluem um adicional de dificuldade ou de risco sem que esse acréscimo seja quantificável simplesmente com a aplicação de fórmulas que considerem tempo de manobra e arqueação bruta” e “a impossibilidade pelo padrão proposto de quantificar preços de serviços cuja realização envolve recursos humanos e materiais totalmente dissociados da arqueação bruta ou do tempo de prático a bordo na execução da manobra”. A partir dessa análise, propôs-se que a estrutura de preços “desenvolvida através de negociações locais, com base nas características específicas de cada ZP, seja considerada na definição do *price cap*, caso esta opção, de difícil aplicação em nosso ponto de vista, pela assimetria de informações e dificuldade de comparação, seja realmente implementada”.

Parecer

Contribuição não acatada.

Justificativa

Ao incluir as variáveis risco e negociação local, na forma como proposta, a contribuição contraria os critérios estabelecidos pela metodologia para a regulação de preços.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	38	
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:42	
Extrato	Valores em horas	
Análise da CNAP	Contribuição	Tendo como pano de fundo as características particulares da ZP2, a proponente discute as enormes distâncias percorridas, as horas perdidas por deslocamento de retorno, indiretamente os investimentos necessários para a constituição de uma EIR (de forma a minimizar essas perdas), bem como os riscos associados ao manuseio de materiais explosivos e tóxicos.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	<p>A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados. Esse conceito guiará a parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência da ZP analisada, os quais deverão ser relativizados pelo número de manobras realizadas.</p> <p>Destaca-se ainda que a metodologia apoia-se em dados médios para identificar um <i>price cap</i> máximo. Como tal, baseia-se numa referência anual média de remuneração líquida a ser auferida, incorporando portanto os aspectos relativos à sazonalidade e às variações de volume entre os trechos pela consideração de uma taxa de ocupação média, que distribui essa variação.</p> <p>Quanto aos riscos citados, o fator qualidade busca incorporar ao <i>price cap</i> a ser estabelecido o nível de serviço desejado nas operações realizadas pela praticagem.</p> <p>Enfim, os parâmetros associados ao <i>price cap</i> de uma ZP levarão em conta os investimentos necessários para a constituição de uma EIR, o número médio de manobras realizadas em um ano e o nível de serviço das operações (considerados no fator Q).</p>

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
39		
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:44	
Extrato	Necessidade de critérios quando ocorrer inadimplência do tomador de serviço	
Análise da CNAP	Contribuição	Existe obrigatoriedade legal para que o prático execute o serviço mesmo quando há discordância de valores ou quando não há pagamento dos serviços. Como manter-se a cara estrutura permanentemente disponível, com prático, lanchas e atalaia se há inadimplência? Solicita-se que a comissão estabeleça critérios que resolvam este tipo de conflito.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
40		
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:45	
Extrato	Problemas de manutenção de qualificação por insuficiência de manobras	
Análise da CNAP	Contribuição	Na Zona de Praticagem 02, que vai de Itacoatiara/AM a Tabatinga/AM decidiu-se aumentar a lotação de práticos de 24 para 45 profissionais no último processo seletivo. Todavia no trecho Tabatinga para Manaus e vice-versa, que é obrigatório para a manutenção da habilitação do prático, há disponibilidade de menos de 10 navios por ano. É preciso haver critérios que determinem um número de lotação considerado eficiente para as considerações de perspectiva operacional.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem.

Nº Contribuição 41	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos rios ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:50
	Extrato	Inclusão de práticos nas comissões de discussões de preços do serviço de praticagem
Análise da CNAP	Contribuição	Países como Estados Unidos, Austrália, Bélgica, Alemanha, França e Dinamarca possuem comissões de estabelecimento de preços do serviço de Praticagem com a participação de práticos da região envolvida. Solicita-se que a comissão leve tal observação em consideração e estabeleça a presença dos práticos locais, quando da avaliação dos preços de Praticagem em uma determinada Zona de Praticagem.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição 42	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda..
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:48
	Extrato	Critérios para o estabelecimento da região de referência
Análise da CNAP	Contribuição	<p>1. Na proposta da Comissão não há critérios que permitam avaliar qual será a Praticagem que será utilizada como Região de Referência (RR). Considerando-se a especificidade de todas as Praticagens do mundo, como se determinará a RR que será considerada para a ZP 02 - Itacoatiara/AM x Tabatinga/AM, localizada na Amazônia e com um movimento de navios e condições de trabalho diferenciadas em relação a todas as outras no mundo?</p> <p>2. Ao levar-se em conta uma determinada RR, como se dará a comparação se a ZP 02 possui sempre 2 práticos a bordo, ao contrário de outras Praticagens de navegação que possuem apenas 1 prático a bordo? Solicita-se clareza nos critérios a serem adotados neste tipo de <i>benchmark</i>.</p>
	Parecer	<p>1. Contribuição não acatada.</p> <p>2. Contribuição não acatada.</p>
	Justificativa	<p>1. O <i>benchmarking</i> internacional busca identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra, e baseia-se numa referência anual média de remuneração líquida a ser por eles auferida, incorporando portanto os aspectos relativos às distâncias percorridas. Para os casos particulares das ZPs 1 e 2 buscar-se-á referências compatíveis.</p> <p>2. Para o caso onde a praticagem é realizada por 2 práticos, o tempo será considerado em dobro.</p>

Nº Contribuição 43	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda..
Instituição		Proa Manaus
Data/hora envio		sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:51
Extrato		Considerações sobre a qualidade do serviço de praticagem
Análise da CNAP	Contribuição	Apesar de citado na proposta inicial dessa Comissão, para a questão da qualidade do serviço não se explica quais são os critérios que deverão ser levados em conta ou se haverá possibilidade da Praticagem manifestar-se a respeito de tais critérios.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	O fator qualidade busca incorporar ao <i>price cap</i> a ser estabelecido o nível de serviço das operações de praticagem, e sua definição deverá ser feita em cada ZP analisada, considerando suas particularidades e necessidades técnicas. Os parâmetros associados ao <i>price cap</i> de uma ZP levarão em conta o número médio de manobras realizadas em um ano, e o nível de serviço das operações será considerado no fator Q. Além disso, a utilização de 2 práticos em uma mesma viagem será considerada no tempo total de praticagem (que será considerado em dobro). Destaca-se que a metodologia proposta apoia-se em dados médios para identificar um <i>price cap</i> máximo.

Nº Contribuição 44	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:56
	Extrato	Critérios para o estabelecimento da região de referência
Análise da CNAP	Contribuição	<p>1. Na proposta da Comissão não há critérios que permitam avaliar qual será a Praticagem que será utilizada como Região de Referência (RR). Considerando-se a especificidade de todas as Praticagens do mundo, como se determinará a RR que será considerada para a ZP 02 - Itacoatiara/AM x Tabatinga/AM, localizada na Amazônia e com um movimento de navios e condições de trabalho diferenciadas em relação a todas as outras no mundo?</p> <p>2. Ao levar-se em conta uma determinada RR, como se dará a comparação se a ZP 02 possui sempre 2 práticos a bordo, ao contrário de outras Praticagens de navegação que possuem apenas 1 prático a bordo? Solicita-se clareza nos critérios a serem adotados neste tipo de <i>benchmark</i>.</p>
	Parecer	Contribuição igual à de nº 42
	Justificativa	Vide contribuição de nº 42

Nº Contribuição 45	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:56
	Extrato	Critérios para o estabelecimento da região de referência
Análise da CNAP	Contribuição	<p>1. Na proposta da Comissão não há critérios que permitam avaliar qual será a Praticagem que será utilizada como Região de Referência (RR). Considerando-se a especificidade de todas as Praticagens do mundo, como se determinará a RR que será considerada para a ZP 02 - Itacoatiara/AM x Tabatinga/AM, localizada na Amazônia e com um movimento de navios e condições de trabalho diferenciadas em relação a todas as outras no mundo?</p> <p>2. Ao levar-se em conta uma determinada RR, como se dará a comparação se a ZP 02 possui sempre 2 práticos a bordo, ao contrário de outras Praticagens de navegação que possuem apenas 1 prático a bordo? Solicita-se clareza nos critérios a serem adotados neste tipo de <i>benchmark</i>.</p>
	Parecer	Contribuição igual à de nº 42
	Justificativa	Vide contribuição de nº 42

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública			
46				
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.			
Instituição	Proa Manaus			
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:00			
Extrato	Compensações por especificidades e peculiaridades			
Análise da CNAP				
<p>Contribuição</p> <p>1. O aumento de lotação de 24 para 45 práticos, sem ter havido aumento de movimentação de navios na região, nos últimos anos, que justifique tal magnitude de variação quantitativa.</p> <p>2. Sazonalmente ocorrem interrupções de navegação no Rio Solimões e há necessidade de compensar-se, financeiramente, a estrutura que precisa ser mantida, a despeito da ausência de movimento. Recentemente o Porto do Chibatão desabou diminuindo significativamente o movimento da região. O mesmo ocorreu semana passada no Terminal da Anglo Ferrous em Macapá. Como compensar-se financeiramente uma rápida variação negativa de movimento por problemas na infraestrutura portuária de longa duração? Como lidar com a quantidade de práticos que rapidamente fica superdimensionada causando problemas de qualificação periódica? Definir ponto de equilíbrio e taxa de retorno adequados levando-se em conta a sazonalidade e altos riscos ambientais envolvidos.</p> <p>3. Frequentemente há necessidade de negociar-se com influente armador peruano que possui forte relação com o Ministério das Relações Exteriores e Casa Civil da Presidência da República e, segundo relatos da Autoridade Marítima, questiona o preço do serviço de praticagem. Como lidar com tal situação?</p> <p>4. A frequência de navios <i>sub-standard</i> é evitada em todo o mundo, sendo, na maioria das vezes, cobrada uma pesada sobretaxa a partir de certa idade do navio. Um parâmetro encontrado em muitos países é que tal sobretaxa ocorra a partir dos 18 anos de vida do navio. Navios com alta idade possuem maiores riscos para as manobras, reações mais lentas, maior frequência de falhas de máquinas e isto quando não agravados pela baixa manutenção. Como permitir que tais riscos aumentados estejam ocorrendo na Amazônia, a milhares de quilômetros do mar, com populações ribeirinhas que dependem do rio para subsistência e convivendo com um possível derramamento de substâncias perigosas (de acordo com a classificação IMDG CODE da IMO) em caso de acidente?</p> <p>5. Levar em consideração que a navegação na ZP 02 possui trechos de navegação que variam em distância de 100 até 880 milhas náuticas e com grande variação de movimento entre os trechos.</p> <p>6. A existência de dívidas e encargos trabalhistas de um grande número de empregados, necessários à manutenção de uma estrutura permanentemente disponível. Levar em consideração que o custo de vida nas cidades amazônicas, como Manaus/AM, é superior ao das outras cidades brasileiras. Definir equipamentos/estrutura ótimos para regiões ermas da Amazônia, não alcançáveis por rodovias e possuindo atalaias distantes de Manaus.</p>				
<p>Parecer</p> <p>1. Contribuição não acatada.</p> <p>2. Contribuição já contemplada na metodologia proposta.</p> <p>3. Contribuição não acatada.</p> <p>4. Contribuição não acatada.</p> <p>5. Contribuição já contemplada na metodologia proposta.</p> <p>6. Contribuição já contemplada na metodologia proposta.</p>				

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública			
46				
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.			
Instituição	Proa Manaus			
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:00			
Extrato	Compensações por especificidades e peculiaridades			
Justificativa				
<p>1. O aumento de lotação de práticos não faz parte do escopo da metodologia proposta.</p> <p>2. A metodologia proposta apoia-se em dados médios para identificar um <i>price cap</i> máximo. Como tal, baseia-se numa referência anual média de remuneração líquida a ser auferida, incorporando portanto os aspectos relativos à sazonalidade.</p> <p>3. A metodologia proposta estabelecerá um <i>price cap</i> máximo a ser praticado, o que tende a solucionar situações como a mencionada.</p> <p>4. A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.</p> <p>5. O <i>price cap</i> estabelecerá um valor máximo por hora de manobra, e como tal distâncias maiores implicarão em valores finais maiores em função do maior tempo necessário para a realização da manobra. Já a variação de volume entre os trechos deverá ser considerada pela consideração de uma taxa de ocupação média, que distribui essa variação.</p> <p>6. Os itens citados deverão ser considerados quando da parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada, e serão individualizados pelo número de manobras realizadas.</p> <p>A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para a etapa de implementação da proposta, quando serão consideradas as particularidades e necessidades técnicas dessa ZP.</p>				

Nº Contribuição 47	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda..
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:03
	Extrato	LESTA Artigo 15 – O prático não pode recusar-se à prestação do serviço...
Análise da CNAP	Contribuição	Trata-se de um questionamento com relação a previsão nas decisões desta CNAP para adotar no sentido de coibir a falta de pagamento de serviços executados, de maneira a não deixar a empresa de Praticagem sem cobertura para honrar seus compromissos, pois tal fato está ocorrendo com muita frequência na ZP-02
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Os assuntos abordados na contribuição não atendem ao objeto fim da Consulta Pública.

Nº Contribuição 48	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:04
	Extrato	Página 8 – Experiência Internacional 1.3 Austrália, Bélgica, Holanda, Alemanha, USA, França, Dinamarca têm práticos como membros das comissões para estabelecimento de preços de praticagem.
Análise da CNAP	Contribuição	Poderiam ser incluídos representantes Nacionais e Regionais na Comissão. Ou seria melhor constituir Comissões Regionais com representantes de vários segmentos para compor as planilhas de custo e os valores a serem compensados aos Práticos?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição 49	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:05
	Extrato	Página 8 – 1.4 Preços Máximos
Análise da CNAP	Contribuição	Como serão cobrados os serviços dos usuários se não houver contratos com os mesmos? Ou, se forem ser celebrados contratos entre tomadores do serviço e Empresas de Praticagem, como evitar a força do PODER ECONÔMICO sobre as negociações, pois, isto levará os valores a desvios muitos grandes em relação aos valores de referência, tal como ocorre no momento com alguns tomadores do serviço de praticagem aqui na ZP-02? Os valores serão os mesmos para todos os tomadores do serviço, baseados em critérios únicos, ou serão avaliados critérios diferentes para cada tomador do serviço? Exemplos: Conteineiros e cargueiros gerais pagarão o mesmo que petroleiros, químicos e graneleiros? Como poderão ser critérios iguais se os riscos ambientais são diferentes e expõem os Práticos a riscos diferentes em cada tipo de carga transportada e possível agente poluidor?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição 50	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:06
	Extrato	Página 14 – 4 Proposta Sugerida 4.1 Qualidade do serviço.
Análise da CNAP	Contribuição	<p>1. Quem avaliará esta qualidade e que critérios serão utilizados? Como garantir lisura nesta análise sem a participação de representantes das Praticagens?</p> <p>2. Como remunerar adequadamente os custos com combustíveis, transportes, reparos, etc, que têm grande variação na Amazônia, devido às distâncias continentais e falta de profissionais adequadamente qualificados?</p>
	Parecer	<p>1. Contribuição não acatada.</p> <p>2. Contribuição não acatada.</p>
	Justificativa	<p>1. O fator qualidade busca incorporar ao <i>price cap</i> a ser estabelecido nível de serviço das operações realizadas pela praticagem, e sua definição deverá ser feita em cada ZP analisada, considerando suas particularidades/necessidades técnicas.</p> <p>2. Os gastos associados aos deslocamentos estão sendo considerados na quantificação da Estrutura Inicial de Referência (EIR), a qual deverá ser particularizada por ZP. Seus valores serão definidos pelo tempo médio de praticagem, o qual levará em conta as distâncias médias percorridas.</p>

Nº Contribuição 51	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 11:56
	Extrato	Critérios para o estabelecimento da região de referência
Análise da CNAP	Contribuição	<p>1. Na proposta da Comissão não há critérios que permitam avaliar qual será a Praticagem que será utilizada como Região de Referência (RR). Considerando-se a especificidade de todas as Praticagens do mundo, como se determinará a RR que será considerada para a ZP 02 - Itacoatiara/AM x Tabatinga/AM, localizada na Amazônia e com um movimento de navios e condições de trabalho diferenciadas em relação a todas as outras no mundo?</p> <p>2. Ao levar-se em conta uma determinada RR, como se dará a comparação se a ZP 02 possui sempre 2 práticos a bordo, ao contrário de outras Praticagens de navegação que possuem apenas 1 prático a bordo? Solicita-se clareza nos critérios a serem adotados neste tipo de <i>benchmark</i>.</p>
	Parecer	Contribuição igual à de nº 42
	Justificativa	Vide contribuição de nº 42

Nº Contribuição 52	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda..
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:09
	Extrato	Página 14 – 4 Proposta Sugerida 4.4 – Reajuste dos Preços...
Análise da CNAP	Contribuição	Como será compensado o aumento do número de Práticos da ZP-02 dos atuais 24 para os 45 esperados para 2014? Como compensar as interrupções sazonais do rio Solimões durante os períodos de seca? Como compensar as interrupções de navios em casos de sinistros com as instalações portuárias, como correu com o Porto Chibatão (conteiners) em Manaus e o Porto de graneis de minérios em Santana no Amapá? Como agir com a interferência dos Empresários Peruanos junto ao Ministério das Relações Exteriores, conseguindo preços mais favoráveis a estas empresas e calados acima dos recomendados pelas praticagens? Como agir frente ao poder econômico da PETROBRAS na Amazônia Ocidental que impõe valores abaixo dos praticados com os demais tomadores do serviço?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Os assuntos abordados na contribuição não atendem ao objeto fim da Consulta Pública.

Nº Contribuição 53	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos rios ocidentais da Amazônia Ltda..
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:12
	Extrato	Página 16 – Nota de Rodapé 7 – Preços diferentes para cada grupo...
Análise da CNAP	Contribuição	Por que não tarifar os navios transportadores de cargas potencialmente nocivas ao meio ambiente com valores acrescidos dos riscos ambientais e sobre a profissão de Prático, o qual poderá em eventual acidente ter sua habilitação suspensa e responder criminalmente por poluição? Porque não compensar os riscos sobre o patrimônio Amazônico que poderá ser afetado por navios velhos e <i>subestandards</i> ?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Os assuntos abordados na contribuição não atendem ao objeto fim da Consulta Pública.

Nº Contribuição 54	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
Instituição		Proa Manaus
Data/hora envio		sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:13
Extrato		Página 18 – A viabilidade Financeira do Ofertante... Eficiência Produtiva... Eficiência alocativa...
Análise da CNAP	Contribuição	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como compensar o endividamento de 20 anos de existência da empresa de praticagem, com questões trabalhistas etc por ter um grande efetivo que deve ser permanentemente mantido em prontidão 24 horas por dia nos 365 dias do ano? 2. Como otimizar os custos se os serviços são sempre os mesmos e o dimensionamento será feito sobre um valor médio de mercado, sem o comprometimento da qualidade? 3. Como compensar o custo de vida em Manaus que é superior ao custo de outras cidades brasileiras?
	Parecer	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuição não acatada. 2. Contribuição não acatada. 3. Contribuição não acatada.
	Justificativa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Essa questão será considerada na parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada, e será relativizada pelo número de manobras realizadas. A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para a etapa de implementação da proposta, quando serão consideradas as particularidades e necessidades técnicas dessa ZP. 2. Em um conceito de gestão, a excelência impõe que a racionalização dos gastos seja alcançada sem o comprometimento do nível de qualidade do serviço prestado e administrando os riscos e a complexidade das operações realizadas. 3. Matéria não objeto da Proposta submetida à Consulta Pública.

Nº Contribuição 55	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:15
	Extrato	Página 19 – Conclusão sobre o fluxo de caixa...
Análise da CNAP	Contribuição	Como planejar investimentos que permitam a modernização dos transportes para alcançar os pontos-chave de embarque para manobras com rapidez e segurança, com o intuito de melhorar a frequência e consequente qualificação dos Práticos da ZP-02, como a aquisição de aeronaves (Avião bimotor e helicóptero biturbina), com o fluxo de caixa tarifado?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Os itens citados deverão ser considerados quando da parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada, e serão individualizados pelo número de manobras realizadas. A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para a etapa de implementação da proposta.

Nº Contribuição 56	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Proa – Praticagem dos rios ocidentais da Amazônia Ltda.
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:18
	Extrato	Página 20 – 5.2.3 Nível e Estrutura Tarifária.
Análise da CNAP	Contribuição	A que se refere o ponto de equilíbrio, uma vez que há momentos em que o volume de carga e número de navios ocorre com o mínimo de movimentação? O que é uma taxa de retorno admissível para a ZP-02 que tem riscos ambientais e sazonais de operação e tem que, obrigatoriamente, utilizar dois Práticos nas viagens?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Os parâmetros associados ao <i>price cap</i> de uma ZP levarão em conta o número médio de manobras realizadas em um ano e o nível de serviço das operações, considerado no fator Q. A utilização de 2 práticos em uma mesma viagem implicará o aumento do tempo total de praticagem (que será considerado em dobro). Destaca-se mais uma vez que a metodologia proposta apoia-se em dados médios para identificar um <i>price cap</i> máximo.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública		
57			
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.		
Instituição	Proa Manaus		
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:21		
Extrato	<p>Nota de rodapé 9...</p> <p>No caso da Praticagem está sendo considerada uma Estrutura Inicial de Referência (EIR), que está associada à estrutura básica para a operação dos serviços de Praticagem considerando o porto como um todo, e os aspectos relacionados a economias de escala.</p>		
Análise da CNAP	Contribuição	Como tarifar as distâncias dos trechos de navegação da ZP-02 que variam (100 milhas, 240 milhas, 880 milhas) e são, talvez, maiores do que as de outras Zonas de praticagem de outros países?	
	Parecer	Contribuição não acatada.	
	Justificativa	O <i>price cap</i> estabelecerá um valor máximo por hora de manobra e, como tal, distâncias maiores implicarão em valores finais maiores em função do maior tempo necessário para a realização da manobra.	

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	58	
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:11	
Extrato	Página 24 – Etapa 1 - Determinação de um preço médio padrão por manobra – <i>price cap</i> Referencial. 1.1- EIR	
Análise da CNAP	Contribuição	Como obter uma EIR na ZP-02 (Amazônia Ocidental) que contemple todos os pontos de embarque e desembarque de Práticos, com a utilização de equipamentos ótimos em cada ponto, tais como lanchas, aeronaves para alcançar pontos sem rodovia, atalaia em pontos distantes de Manaus, veículos adequados às estradas da região?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	Os itens citados deverão ser considerados quando da parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada, e serão individualizados pelo número de manobras realizadas. Destaca-se que a metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para o momento de implementação da metodologia, levando-se em conta as particularidades e necessidades técnicas dessa ZP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	59	
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:19	
Extrato	Página 24 – 1.2 – Estimação dos custos operacionais de uma Estrutura Inicial de Referência (EIR). Vida Útil	
Análise da CNAP	Contribuição	Do que trata este item sobre a vida útil?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A vida útil relaciona-se com o tempo em que um recurso pode ser utilizado com eficiência, isto é, o prazo de validade produtiva do recurso, ao final do qual ele deverá ser substituído por outro equivalente.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
60		
Emitente	Proa – Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:22	
Extrato	Página 24 – 1.2 – Estimação dos custos operacionais de uma Estrutura Inicial de Referência (EIR). Vida Útil	
Análise da CNAP	Contribuição	Do que trata este item sobre a vida útil?
	Parecer	Contribuição igual à de nº 59
	Justificativa	Vide contribuição de nº 59

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	61	
Emitente	Célio José de Miranda Magno	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:22	
Extrato	<p>2. Identificação de um valor médio de remuneração de referência por hora de manobra (estudo de <i>benchmarking</i> internacional)</p> <p>2.1. Identificação de um valor médio de remuneração de uma dada região de referência (RR)</p>	
Análise da CNAP	Contribuição	<p>1. Qual a RR a ser utilizada para comparar o <i>benchmarking</i> internacional com a ZP-02, a qual abrange uma área com distâncias que variam de 100 a 880 milhas para navegação e apresenta manobras sem a navegação longa, como em Manaus, Itacoatiara, Coari, Ship to Ship no Rio Amazonas na região de Novo Remanso? Como a ZP-02 terá conhecimento sobre a RR a ser comparada com a devida informação sobre esta RR?</p> <p>2. Quem informará valores apurados nas RR? Como será garantida a confiabilidade das informações? Como garantir a não manipulação dos dados de maneira ao favorecimento de quaisquer das partes envolvidas?</p> <p>3. Por que não é citada a compensação devida aos Práticos na Sugestão de Precificação da CNAP? Esta decisão de compensação dos Práticos será Estritamente técnica ou sofrerá pressão política na sua elaboração?</p>
	Parecer	<p>1. Contribuição não acatada.</p> <p>2. Contribuição não acatada.</p> <p>3. Contribuição não acatada.</p>
	Justificativa	<p>1. O <i>benchmarking</i> internacional busca identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra, e baseia-se numa referência anual média de remuneração líquida a ser por eles auferida, incorporando portanto os aspectos relativos às distâncias percorridas. De qualquer forma, para os casos particulares das ZPs 1 e 2 buscar-se-á referências compatíveis.</p> <p>2. Os dados serão obtidos de estudos internacionais validados. Destaca-se ainda que a metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para a etapa de implementação da proposta., considerando-se as particularidades e necessidades técnicas dessa ZP.</p> <p>3. A definição dos <i>price caps</i> será baseada em critérios técnicos.</p>

Nº Contribuição 62	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Célio José de Miranda Magno
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	ND
	Extrato	Página 20 – 5.2.3 Nível e Estrutura Tarifária.
Análise da CNAP	Contribuição	A que se refere o ponto de equilíbrio, uma vez que há momentos em que o volume de carga e número de navios ocorre com o mínimo de movimentação? O que é uma taxa de retorno admissível para a ZP-02 que tem riscos ambientais e sazonais de operação e tem que, obrigatoriamente, utilizar dois Práticos nas viagens?
	Parecer	Contribuição igual à de nº 56
	Justificativa	Vide contribuição de nº 56

Nº Contribuição 63	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Célio José de Miranda Magno
	Instituição	Proa Manaus
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:22
	Extrato	1.3. Determinação do custo operacional por hora de manobra da EIR
Análise da CNAP	Contribuição	Como comparar os valores da ZP-02, com valores de uma Área de Referência (RR) se os serviços executados na ZP-02 são executados com 2 Práticos e lá na RR for somente um?
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A metodologia busca identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra, e baseia-se em uma referência anual média de remuneração líquida a ser por eles auferida, incorporando, portanto, os aspectos relativos às distâncias percorridas. Além disso, para o caso onde a praticagem é realizada por 2 práticos, o tempo será considerado em dobro.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	64	
Emitente	Célio José de Miranda Magno	
Instituição	Proa Manaus	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:22	
Extrato	<p>Etapa 2 - Elaboração de planilhas de precificação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação de um preço médio padrão por manobra 2. Identificação dos tempos médios de manobra por área, com seus respectivos pesos 3. Determinação das faixas de AB a serem consideradas, com seus respectivos pesos. 4. Cálculo do <i>price cap</i> final por manobra <p>O cálculo será feito de acordo com a equação: $\text{price cap final} = [(VB \times \text{Fator A}) \times \text{Fator B}] \times (1+Q) / (1-t)$</p>	
Análise da CNAP	Contribuição	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como será calculado este preço médio padrão, se nada sabemos sobre a RR e somos os principais envolvidos, sem termos nenhum conhecimento do que está sendo planejado para nossas vidas? 2. Não somos instrumentos e sim material humano de alta especificidade e longo tempo de maturação, para trabalhar somente para a ZP-02. Não podemos ir além das delimitações de nossas ZPs, portanto, sem o poder de escolha de onde atuar. Por isto como podemos acreditar na CNAP como instrumento de regulação confiável e que não destrua o que já construímos de credibilidade, eficiência e eficácia na ZP-02 ao longo de 20 anos? Como será elaborado o peso de TAB nas tabelas? Como será o peso dos Tempos nas Tabelas? Como será determinado o Q desta fórmula, pois é o único item que dá a possibilidade de ganho ao Prático nesta metodologia?
	Parecer	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuição não acatada. 2. Contribuição não acatada. 3. Contribuição não acatada. 4. Contribuição não acatada.
	Justificativa	<ol style="list-style-type: none"> 1. O <i>price cap</i> não se trata de um preço médio, mas sim de uma referência máxima. Sua definição deverá levar em conta as características particulares de cada ZP. 2. A metodologia proposta não questiona a qualidade dos serviços prestados pela praticagem (que considera uma condição necessária), procurando estabelecer parâmetros mínimos para a regulação econômica desses serviços. Esses parâmetros deverão levar em conta as particularidades de cada ZP. A metodologia busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para a etapa de implementação da proposta. Essas considerações valem para a definição dos pesos de TAB, dos tempos das tabelas e do fator Q (que incorporará o nível de serviço das operações de praticagem).

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	65	
Emitente	Ricardo Falcão	
Instituição	Conapra	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:33	
Extrato	Necessidade de se considerar o impacto do número de práticos para a eficiência do serviço de praticagem sob uma perspectiva operacional e econômica. Minimização do custo total do sistema através do número eficiente de práticos.	
Análise da CNAP	Contribuição	Sugestão de necessidade de se considerar o impacto do número de práticos para a eficiência do serviço de praticagem sob uma perspectiva operacional e econômica. A presente contribuição do CONAPRA aponta que “o dimensionamento inadequado do número de práticos, tanto acima como abaixo do efetivamente necessário, caracteriza uma fonte de riscos adicional no desempenho das atividades do serviço de praticagem”.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A determinação do número ótimo de práticos está fora do escopo da proposta submetida à consulta pública.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	66A	
Emitente	Gilson Victorino	
Instituição	Praticagem ES	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:36	
Extrato	<i>Hold up</i> praticado contra o serviço de praticagem na ZP-14, consequências para o serviço de praticagem e para o sistema econômico.	
Análise da CNAP	Contribuição	A contribuição trata do “ <i>hold up</i> praticado contra o serviço de praticagem na ZP-14, consequências para o serviço de praticagem e para o sistema econômico”. Foi sugerida à CNAP “a revisão da regulamentação da Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, através de alteração do Decreto 2.596, de 18 de maio de 1998 e de Norma da Autoridade Marítima, estabelecendo que a recusa ao pagamento por parte de um determinado tomador desobrigue o prático da execução do serviço de praticagem requisitado por esse tomador”.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	66B	
Emitente	Gilson Victorino	
Instituição	Praticagem ES	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:36	
Extrato	Particularidades na precificação dos serviços de praticagem na ZP-14 e acordos de preços de serviço em vigor.	
Análise da CNAP	Contribuição	A contribuição versa sobre as “particularidades na precificação dos serviços de praticagem na ZP14 e acordos de preços de serviço em vigor”. Sugeriu-se à CNAP: a) a consideração das particularidades específicas da estrutura de preços de cada ZP, a fim de se evitarem rupturas que possam ser prejudiciais às partes; b) a utilização dos Acordos em vigor para o estabelecimento do <i>price cap</i> inicial em cada ZP, aplicando-se fator de qualidade e buscando assegurar tanto quanto possível o desejo e a autonomia das partes, dentro dos limites estabelecidos pelo regulador.
	Parecer	Contribuição parcialmente acatada.
	Justificativa	O modelo proposto e submetido à consulta pública considera as particularidades de cada ZP na composição dos custos da estrutura inicial de praticagem (EIR). Portanto, a sugestão constante no item “a” já está contemplada no modelo proposto. Quanto ao item “b”, os <i>price caps</i> serão estabelecidos a partir da metodologia proposta e não a partir dos acordos em vigor, uma vez que os mesmos podem apresentar distorções.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	66C	
Emitente	Gilson Victorino	
Instituição	Praticagem ES	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:36	
Extrato	Custos não percebidos na execução do serviço de praticagem	
Análise da CNAP	Contribuição	A contribuição versa sobre “custos não percebidos na execução do serviço de praticagem”, sugerindo que “sejam identificados e incluídos todos os custos indiretos como parte integrante e importante na remuneração do serviço de praticagem, tanto financeiros como de recursos humanos”. Foi mencionada a existência de “um custo considerável, não apenas financeiro, mas em termos de horas de trabalho dos práticos: a participação dos mesmos em estudos visando ao planejamento, o desenvolvimento, ampliação ou utilização diversa de acessos aquaviários e berços de atracação”.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	O modelo proposto procurou identificar os custos relevantes e submeter uma listagem inicial à consulta pública. Como bem indicado na contribuição, essa listagem pode ser aprimorada à medida que mais dados forem sendo incorporados no decorrer do processo.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
67		
Emitente	Ricardo Falcão	
Instituição	Conapra	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:45	
Extrato	Proposta de Regulação dos Preços do Serviço de Praticagem	

Análise da CNAP

Contribuição

Em texto teoricamente bem fundamentado, é argumentado que, no caso em questão, “a característica fundamental do serviço de praticagem é ser um serviço que demanda elevado investimento em capital humano (um processo de aprendizado demorado e complexo) em um ambiente de extrema especificidade, que são as zonas de praticagem com suas características geográficas particulares”. Chama-se também a atenção ao problema associado com a especificidade de ativos e à ameaça de *hold-up*. Argumenta-se, com propriedade, que essa ameaça coloca em risco a remuneração do serviço de praticagem e demanda a regulação do preço desse serviço.

Assim sendo, apresenta proposta de método para regulação de preço para praticagem. O método proposto é desenhado nas suas características mais gerais, descrevendo-se as etapas da determinação dos preços dos serviços nas zonas de praticagem e os princípios utilizados em cada etapa. Entretanto, reconhecem os autores da contribuição, que não se trata de uma proposta devidamente detalhada.

Parecer

Contribuição não acatada.

Justificativa

A devida consideração ao fato de que o serviço de praticagem envolve elevado capital humano com grande especificidade é considerada pela CNAP como questão fundamental para sua correta precificação. O objetivo último da regulação de preços, conforme proposta de metodologia submetida à Consulta Pública, é minimizar distorções provenientes de práticas que revelam uso de poder de mercado, ao mesmo tempo em que preserva o correto interesse desta classe de profissionais. Dessa forma, a preocupação com o adequado retorno da atividade está contemplada na proposta submetida à Consulta Pública.

Em relação à contribuição de proposta de método para regulação de preço para praticagem, os seguintes comentários e avaliações mostram-se relevantes:

i) Constata-se que o método proposto pela contribuição faz uso de *benchmarking* internacional para cálculo de um “coeficiente internacional de apropriação de renda”. Cumpre notar que a metodologia de precificação de serviços de praticagem levada à consulta pública também faz uso de *benchmarking* internacional, o que ressalta a importância de seu uso para a correta precificação dos serviços de praticagem. Nesse sentido, este aspecto da contribuição está contemplado na proposta submetida à consulta pública.

ii) A contribuição de proposta de método para a regulação de preço para a praticagem baseia-se em um “coeficiente internacional de apropriação de renda” ajustado por uma série de fatores (de qualidade, de escala e de intensidade de mão de obra) para ajustar diferenças específicas das diversas ZP’s. Esse coeficiente, multiplicado pelos custos totais do serviço de praticagem (excluídos os custos de mão de obra), permite a obtenção do valor total a ser recebido pelos práticos em uma dada zona de praticagem.

Embora esse procedimento não especifique os detalhes necessários para a obtenção dos fatores de ajuste (o que pode complicar imensamente sua operacionalização, visto que o valor total correto a ser estimado pode ser significativamente sensível a erros de especificação desses fatores), é importante notar que ele vincula a remuneração dos práticos a outros custos operacionais. Dessa forma, o método proposto pela contribuição assemelha-se à prática regulatória de preços conhecida por método da taxa interna de retorno ou *cost-plus*, onde o preço do serviço regulado aparece vinculado a

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
67	
Emitente	Ricardo Falcão
Instituição	Conapra
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 12:45
Extrato	Proposta de Regulação dos Preços do Serviço de Praticagem
<p>seu custo de produção.</p> <p>Ocorre que este método regulatório dá incentivos equivocados para escalada de custos, visto que ineficiências e elevações intencionais de custos são repassadas imediatamente aos consumidores. A proposta submetida à Consulta Pública pela CNAP optou explicitamente pelo método de <i>price cap</i> para escapar desse problema, pois ele provê o que se conhece na literatura regulatória como <i>high-power incentives</i>. Assim sendo, é decisão desta Comissão não incorporar a presente proposta de método para regulação de preço para praticagem à proposta submetida à Consulta Pública.</p>	

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
68		
Emitente	Ricardo Falcão	
Instituição	Conapra	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013	
Extrato	Crítica da Proposta de Metodologia de Regulação de Preços da Praticagem da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem – CNAP.	

Análise da CNAP

Contribuição:

A presente contribuição faz uma revisão crítica da proposta de metodologia de regulação de preços de Praticagem apresentada pela CNAP. Para tal, os principais argumentos levantados são que o texto submetido à consulta pública: i) utiliza base teórica inadequada; ii) ignora a questão de externalidades; iii) avalia incorretamente a questão de poder de mercado, por não entender a importância econômica da questão de ativos específicos; iv) demanda uma variedade de informações internacionais de disponibilidade duvidosa; e v) apresenta conceitos fundamentais de forma completamente vaga.

Parecer:

Contribuição não acatada.

Justificativa

Os argumentos levantados acima são avaliados pelos seus méritos, conforme segue.

1. Referencial teórico inadequado. Regulação econômica (ou de preços) é essencial em setores onde o serviço deve ser provido (por questões morais ou de eficiência) a todos que dele precisarem. Este é o caso dos serviços de praticagem. A regulação econômica se torna particularmente importante quando a autoridade regulatória deseja controlar poder de mercado, facilitar competição, promover investimentos ou ainda estabilizar o mercado. No que diz respeito a investimentos, é irrelevante aqui a distinção entre capital físico ou capital humano, pois ambos podem representar fortes barreiras à entrada, dependendo de como o mercado relevante é estruturado.

2. A questão de externalidades. A Autoridade Marítima é responsável pela regulação social dos serviços de praticagem, conforme as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011. É nesta esfera jurisdicional onde se visa controlar as externalidades relevantes. Regulação de preço diz respeito especificamente à regulação de preço, e não ao controle de externalidades. Entretanto, a CNAP entende e reconhece que ambas as regulações, social e econômica, devem estar coordenadas para que o resultado desejado seja alcançado, sem incorrer em custos de transação desnecessários.

3. A questão da incompreensão de relações econômicas que envolvem ativos específicos. O texto de proposta de metodologia encaminhado para Consulta Pública reconhece que os práticos são dotados de capital humano distinto que precisa ser remunerado adequadamente. Por conta disso, o *benchmarking* internacional relevante é considerado como sendo a remuneração líquida de práticos operando em situações similares em portos internacionais.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
68	
Emitente	Ricardo Falcão
Instituição	Conapra
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013
Extrato	Crítica da Proposta de Metodologia de Regulação de Preços da Praticagem da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem – CNAP.

4. A questão da necessidade de uma variedade de informações internacionais de disponibilidade duvidosa. O problema de confiabilidade e disponibilidade de dados permeia qualquer análise quantitativa. O *benchmarking* internacional a ser utilizado (a remuneração líquida de práticos operando em situações similares em portos internacionais) depende da qualidade da informação disponível e de sua relevância ao caso em análise. Adicionalmente, caso seja necessário, as partes interessadas podem ajudar a produzir informação relevante. A CNAP entende ainda que todo modelo quantitativo precisa ser devidamente validado para que possa ser utilizado para tomada de decisão.

5. A questão da apresentação de conceitos fundamentais de forma completamente vaga. A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para a etapa de implementação da proposta. Ela baseia-se em dados médios para identificar um *price cap* máximo, e por isso parâmetros associados ao *price cap* de uma ZP deverão levar em conta o número médio de manobras realizadas em um ano. O *benchmarking* internacional sugerido busca identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra, e baseia-se em uma referência anual média de remuneração líquida a ser por eles auferida. Logo, a definição de uma Região de Referência não é o elemento central da metodologia proposta, mas sim a remuneração líquida dos práticos que nela atuam. Além disso, o fator qualidade busca incorporar ao *price cap* a ser estabelecido o nível de serviço das operações realizadas pela praticagem, e sua definição também deverá ser feita em cada ZP analisada, considerando-se suas particularidades e necessidades técnicas. Destaca-se, mais uma vez, que o *price cap* não se trata de um preço médio, mas sim de uma referência máxima por hora de manobra, e como tal distâncias maiores implicarão em valores finais maiores em função do maior tempo necessário para a realização da manobra. É interessante destacar que a própria contribuição afirma que “o método ora proposto é desenhado nas suas características mais gerais, descrevendo-se as etapas da determinação dos preços dos serviços nas zonas de praticagem e os princípios utilizados em cada etapa”.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
69		
Emitente	Ricardo Falcão	
Instituição	Sindicato dos Práticos do Estado do Amapá	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 13:16	
Extrato	Acidentes Naturais e Catástrofes que Impactam no Movimento de Navios e o Serviço de Praticagem	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
70	
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha
Instituição	Sepetiba Tecon
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 14:03
Extrato	ND

Análise da CNAP

Contribuição

1. Foi solicitada a substituição do 2º parágrafo do item 4.2 (p. 14) que sugere a “utilização de *benchmarking* internacional para a hora trabalhada pelos práticos” pela utilização das “condições do mercado nacional, limitando a remuneração final dos profissionais práticos ao salário do Presidente da República”. A justificativa foi de que “não podemos admitir uma condição privilegiada dessa forma proposta para um serviço de utilidade pública, monopolista e importante para nação”. Foi dito, ainda, que o parâmetro de *benchmarking* internacional é muito complexo, dependendo das escolhas de referências, da ponderação e da situação de cada país escolhido.
2. Foi solicitada a exclusão do ANEXO I do item “Contribuição para o CONAPRA” (R\$/mês/prático). A justificativa baseou-se no entendimento de que a participação no CONAPRA é opcional.
3. Foi solicitada a exclusão do ANEXO I de todos os itens de custos relacionados com o “apoio de terra”. A justificativa baseou-se no entendimento de que “o atendimento as manobras de navios pelo prático deve ocorrer através de embarcações desses e não veículos rodoviários. Os práticos utilizam veículos para deslocamentos por conveniência desses. Não permanecem de plantão nas Atalaias e partem regularmente de casa ou de locais de suas conveniências.”

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
70	
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha
Instituição	Sepetiba Tecon
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 14:03
Extrato	ND

4. Foi solicitada a exclusão do ANEXO I dos itens seguro do prático e seguro dos automóveis. A justificativa baseou-se no entendimento de que tais custos são “de conveniência dos práticos e não obrigatórios à atividade”

5. Foi solicitada a exclusão do ANEXO I dos custos relativos ao AIS. As justificativas dadas foram de que o controle do tráfego marítimo é responsabilidade da Autoridade Portuária e que o AIS é utilizado por conveniência da praticagem e, por esse motivo, não deveria ser considerado.

Parecer

1. Contribuição não acatada.
2. Contribuição não acatada.
3. Contribuição não acatada.
4. Contribuição não acatada.
5. Contribuição não acatada.

Justificativa

1. A Comissão entende que é necessário o uso de referências externas e que limitar a remuneração dos práticos ao salário do Presidente da República não é indicado para o caso brasileiro, uma vez que se trata de serviço altamente especializado e, no caso brasileiro, prestado pela iniciativa privada.

2. A CNAP entende que, ainda que a participação no CONAPRA seja opcional, a maioria das associações de praticagem estão vinculadas a esse Conselho e contribuem com o mesmo, de modo que tais custos fazem parte da estrutura de praticagem existente nas diferentes ZPs. Cabe salientar que a entidade é reconhecida pela Autoridade Marítima (Portaria nº 0031 de 24/04/2000) como órgão de representação nacional de praticagem, com tarefas específicas previstas na Normam-12 e em Portarias da DPC. Por exemplo, através da Portaria nº 86/DPC, de 24 de agosto de 2006, a Diretoria de Postos e Costas (DPC) delegou competência ao Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA) para realizar as inspeções intermediárias e laudos periciais necessários à homologação do serviço de lancha de prático, promover homologação da habilitação operacional de tripulação da lancha de prático e a homologação de Atalaia, conforme previsto, respectivamente, nos itens 0309, 0314, 0308 e 0317 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovada pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006 e alterada pela Portaria nº 57/DPC, de 07 de junho de 2006, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de março de 2006 e 08 de junho de 2006.

3. A CNAP entende que esses itens de custo devem ser mantidos, uma vez que muitas atalaia situam-se em locais distantes dos pontos de embarque do prático e, especialmente em ZPs de maior área territorial, são necessários deslocamentos dos práticos por terra até os locais de embarque nas lanchas de praticagem.

Nº Contribuição 70		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 14:03	
Extrato	ND	
<p>4. A CNAP entende que esses itens de custo devem ser mantidos. Uma vez que são importantes para a manutenção do serviço em condições de funcionamento e efetivamente incidem sobre a atividade, os seguros dos praticos e dos automóveis devem ser considerados nos custos da estrutura de praticagem.</p> <p>5. A CNAP concorda que controle do tráfego marítimo seja responsabilidade da Autoridade Portuária, mas entende que o AIS é um elemento importante para o nível dos serviços prestados.</p>		

Nº Contribuição 71	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	Emitente	Alcione Fonseca de Barros
	Instituição	Sede - Práticos da Barra do Rio Grande Ltda
	Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 14:41
	Extrato	Alterações de características em zona de praticagem que impliquem em aumento não linear dos custos.
Análise da CNAP	Contribuição	<p>Qualquer proposta de metodologia de regulação de preços do Serviço de Praticagem deveria considerar novas realidades da Zona de Praticagem que possam indicar a necessidade de maior investimento para manter o mesmo nível de eficiência, independente do reajuste linear dos custos. No caso analisado de Rio Grande (RS), a aplicação de reajuste linear ao aumento do comprimento do canal pode levar a uma importante recomposição dos custos, mas poderá não fazer frente à necessidade de investimentos adicionais, de forma a manter a eficiência do Porto. O Porto de Rio Grande, por sua localização em área de meteorologia extrema, já tem uma grande incidência de declaração de impraticabilidade da barra pela Autoridade Marítima, apesar da Praticagem contar com a melhor infraestrutura disponível, de última geração e constantemente renovada.</p> <p>Mantendo-se o mesmo tipo de equipamento, que já é muito acima do padrão mínimo determinado pelas normas, ocorrerá uma incidência ainda maior de impossibilidade de embarque e desembarque do prático, surpreendentemente tornando o porto menos eficiente após as mudanças que deveriam levar a uma melhoria, se bem aproveitadas.</p> <p>Portanto, a Praticagem de Rio Grande encaminha a seguinte proposta: “Considerar na metodologia de preços a implementação de novas alternativas logísticas no transbordo de práticos, além do tradicional sistema de lanchas e veículos terrestres, em especial nas zonas de praticagem em que as mudanças sejam necessárias em função de nova configuração do porto e vias de acesso ou onde a implementação do transbordo por helicóptero, como um exemplo dessas novas alternativas, venha a produzir ganhos de produtividade e eficiência para o sistema”.</p>
	Parecer	Contribuição já contemplada na metodologia proposta.
	Parecer	Os custos associados aos deslocamentos dos práticos serão considerados na quantificação da estrutura inicial de referência (EIR), a qual deverá ser particularizada para cada ZP. Portanto, em função das características e necessidades específicas de cada ZP, poderão ser consideradas nos custos da EIR diferentes alternativas logísticas para o transbordo de práticos.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
72		
Emitente	SINPASC	
Instituição	SINPASC	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 14:58	
Extrato	ZP-18 – São Francisco do Sul (SC) – proposta de preços máximos não poderá ser inferior aos valores estipulados nos acordos vigentes entre os sindicatos das categorias na Zona de Praticagem 18.	
Análise da CNAP	Contribuição	Nos termos da letra “a” do artigo 2º do Estatuto do Sindicato dos Práticos dos Portos e Terminais Marítimos do Estado de Santa Catarina vem o seu Presidente representar perante a CNAP os interesses individuais dos associados, e coletivamente a categoria profissionais de PRÁTICOS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, assim contribuindo para a consulta pública nº 01/2013: A proposta descrita no inciso II do artigo 1º, do Decreto 7.860 deverá obrigatoriamente respeitar os valores vigentes no acordo dos Sindicatos registrado sob o nº 15600, do livro B – 85 na Escrivania de Paz, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, localizado na Rua Cel. Oliveira, nº 233, São Francisco do Sul (SC) sob pena de afronta ao inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal. Desta forma, a proposta de preços máximos jamais poderá ser inferior aos valores conquistados nas negociações sindicais, representados na ZP-18 pelo acordo coletivo e suas tabelas explicativas. O SINPASC ressalta que esse mesmo cuidado deverá ser tomado nas outras Zonas de Praticagem de Santa Catarina, que também integram a base territorial.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	O inciso VI do art. 7º da CF elenca norma de proteção ao trabalhador com vínculo empregatício, i.e., que recebe salário, o que não é o caso dos práticos, que são prestadores de serviço.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
73		
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	

Análise CNAP

Contribuição

Visando contribuir com a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, em especial, atendendo a Consulta Pública nº 1, de 07 de março de 2013, visando subsidiar a proposta de metodologia de regulação, que tem como objetivo solucionar e/ou minimizar os problemas e dificuldades de todas as Zonas de Praticagens do Brasil, com a melhoria continua da prestação do serviço de praticagem, como representantes da maior Zona de Praticagem (ZP) do mundo, vimos, respeitosamente, apresentar as sugestões que seguem:

1: Incluir o tempo médio de deslocamento do prático da ZP-01 como tempo de efetivo emprego no serviço. Para que não se cometa o mesmo erro do passado, quando o ônus dos longos deslocamentos na região amazônica para atendimento ou de retorno a Fazendinha, na falta de aproveitamento dos práticos em outros serviços na localidade de desembarque, recaiu sobre os próprios práticos que tiveram de arcar tanto com o custo do transporte quanto com o tempo despendido, o tempo médio de deslocamento deve ser incluído no número de horas de serviço. O tempo médio de deslocamento considera o tempo despendido nos transportes aéreo e terrestre entre a localidade e a Estação de Praticagem de Fazendinha, os tempos de antecedência nos aeroportos e de conexão em Belém, aplicando-se o índice de aproveitamento de práticos da localidade, que pode ser aferido e corrigido ano a ano.

2: Que seja adotado o “valor de hora” por meio *Benchmark* Internacional, considerando: a) o nível de concessão de subsídios Estatais no estabelecimento e manutenção da infraestrutura de praticagem, na concessão de benefícios aos práticos, tais como pensão ou aposentadoria e na prestação de serviço propriamente dita, tais como sondagens, dragagens, apoio de VTS, transporte, etc.; b) a utilização efetiva de 2 práticos a bordo, durante toda a manobra, nos serviços de longa duração da ZP-01; c) a correspondente manutenção do poder de compra no Brasil que, atualmente, é um dos países com mais alto custo de vida do mundo; d) que a adoção de valor inferior ao praticado no mercado internacional no passado originou diversos problemas na ZP-01, tal como a constante evasão de profissionais; e) que considere a logística do prático para prestar atendimento ou de retorno a Estação no caso de não aproveitamento em outro serviço na localidade de desembarque, de forma a estabelecer a igualdade de condições entre as receitas das prestações de serviço e do tempo despendido na manobra, incluindo os deslocamentos para atendimento.

3: Ao adotar-se um “*price cap*”, considerar que os valores contidos no Acordo da Praticagem com o Sindicato das Agências, embora sejam os mais altos praticados na ZP, estão aquém do *benchmark* internacional, em condições similaridade mais próxima possível a da ZP-01 e não refletem a necessidade da ZP, levando-se em conta o contexto de estrutura ideal e alta qualidade e eficiência dos serviços como proposto pela metodologia de regulação.

Nº Contribuição 73		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	

4: Valor mínimo a ser pago ao serviço de praticagem na ZP-01: adotar, em conjunto com o “*price cap*”, um valor mínimo de serviço, cerca de 10% abaixo do “*PRICE CAP*”, visando ser suficiente para custear a estrutura ideal e a remuneração dos práticos, dentro do contexto de alta qualidade e eficiência dos serviços, como proposto pela regulação. Esta sugestão visa fazer com que os tomadores que hoje gozam do benefício de valores inferiores de serviço de praticagem (“*subsidio informal*”) venham a participar do rateio desses custos. Diante da obrigatoriedade da prestação de serviço, o fato de não se estabelecer um valor mínimo, próximo do valor ideal, surtiria como um “congelamento” dos preços atuais, com evidente desvantagem para o sistema de praticagem e nocivo à proposta de eficiência e qualidade dos serviços.

5: Percentual de apropriação para remuneração dos práticos. Caso se adote algum percentual de apropriação para remuneração dos práticos, considerar que a ZP-01, como predominantemente de serviços de longa duração, é uma praticagem de extensiva utilização de capital humano.

6: Índice de Qualidade (Q). Ao adotar algum índice de Qualidade (Q), considerar: a) os longos deslocamentos e a dependência do transporte aéreo que, por sua vez, depende da oferta de voos e das condições atmosféricas reinantes na Amazônia; b) a descentralização de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento das tarefas; c) a ausência ou inadequação dos rebocadores nos portos e terminais da região amazônica; d) inadequação dos portos e terminais aos portes dos navios que frequentam a região; e) a ausência de canais dragados e as sondagens em frequência inferior a ideal que levam a praticagem a realizar sondagens com recursos próprios e faz com que os práticos estejam diuturnamente à busca de canais alternativos, a fim de conferir maior segurança à navegação, bem como maximizar os calados dos navios, permitindo maior escoamento de produção. Com a finalidade de entendimento dessa Comissão, apresentamos a seguir um detalhado esboço sobre as características, peculiaridades e, alguns importantes comentários sobre a ZP-01, que além de ser a maior Zona de Praticagem do mundo em extensão, suas características sui generis, por estar na bacia amazônica brasileira, área da sub-bacia principal, denominada “baixo Amazonas”, além da “sub-bacia do Trombetas”, de importância vital ao Brasil, pouco conhecida da maioria dos brasileiros.

Parecer

1. Contribuição não acatada.
2. Contribuição já contemplada na metodologia proposta
3. Contribuição acatada.
4. Contribuição não acatada.
5. Contribuição não acatada.
6. Contribuição já contemplada na metodologia proposta

Nº Contribuição 73		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	
Justificativa <p>1: Os gastos relativos ao deslocamento de práticos não serão considerados como tempo de efetivo emprego no serviço, mas estarão incluídos nos custos da estrutura inicial de referência (EIR) os quais serão individualizados por manobra realizada e por tempo de manobra. Tais custos já estão considerados na proposta submetida à consulta pública e sua parametrização final será feita por equipe técnica especializada.</p> <p>2: A metodologia proposta baseia-se em dados médios para estabelecer os preços máximos. Quanto ao <i>benchmarking</i>, o mesmo busca identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra e baseia-se em uma referência anual média de remuneração líquida, incorporando, portanto, aspectos relativos às distâncias percorridas. Para os casos em que são utilizados dois práticos a bordo, o tempo será considerado em dobro. No que se refere à manutenção do poder de compra no Brasil, será considerada como taxa de câmbio a paridade do poder de compra (PPP). Cabe salientar que os <i>price caps</i> serão definidos levando-se em conta a manutenção ou melhoria no nível do serviço de praticagem, considerando aspectos como disponibilidade, velocidade e desempenho operacional. Quanto aos tempos de deslocamento (logística do prático), os mesmos estão incluídos no dimensionamento dos custos da EIR (estrutura necessária para a prestação do serviço) e na definição do número de práticos por ZP, em função da demanda existente (nº de manobras a serem realizadas). Portanto, os aspectos apresentados na contribuição já estão contemplados na metodologia proposta.</p> <p>3: A CNAP considerará os aspectos citados nesta contribuição, embora entenda que os mesmos já estão contemplados na metodologia proposta.</p> <p>4: Baseada em princípios de regulação econômica, a metodologia proposta visa estabelecer preços máximos (<i>price caps</i>). Respeitando-se os <i>price caps</i> estabelecidos, os preços poderão ser livremente negociados entre as partes.</p> <p>5: Não foi possível identificar de forma clara quais são os pontos contidos na Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem em que a mesma propõe alterações. De qualquer modo, a Comissão esclarece que a remuneração dos práticos será estabelecida mediante <i>benchmarking</i> internacional, o qual buscará identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra, baseando-se em uma referência de remuneração líquida média.</p> <p>6: Quanto ao índice de qualidade, serão estabelecidos e monitorados indicadores relacionados com o nível dos serviços prestados, partindo-se da situação inicial existente em cada ZP e buscando-se a qualidade dos serviços. Desse modo, estarão sendo consideradas as particularidades de cada ZP.</p>		

Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
74			
Emitente		Gustavo Martins	
Instituição		Prático ZP-17	
Data/hora envio		sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:34	
Extrato		ND	

Análise da CNAP

Contribuição

1: Foi solicitada a exclusão do seguinte trecho do texto submetido à Consulta Pública (página 7): “Nesse sentido, a atuação da AM na fixação dos preços apenas quando não havia acordo gerou judicialização nos assuntos afetos ao serviço de praticagem, notadamente nos seguintes casos:

- Praticagem x Armadores: ações que não envolvem a AM, sendo relativas, normalmente, aos pagamentos pelos serviços prestados, ora movidas pelos práticos para que recebam os pagamentos devidos, ora movidas pelos tomadores do serviço por discordarem dos preços cobrados;
- Questionamento de portarias de fixação de preço exaradas pela AM: tais demandas surgem devido ao fato de estas portarias não atenderem a uma das duas partes;
- Questionamentos de atos administrativos exarados pelo Poder Público: contestações contra medidas administrativas diversas, como: aumento de lotação de práticos em determinada ZP; realização de processo seletivo público para praticantes de prático etc”.

A justificativa dada foi a seguinte: “O texto apenas apresenta conjecturas e nenhum fato concreto: A atuação da AM na fixação de preços em nada se relaciona com assuntos como: “contestações contra medidas administrativas diversas, como: aumento de lotação de práticos em determinada ZP; realização de processo seletivo público para praticantes de prático etc.” Além disso, a criação de uma metodologia de regulação em nada mudaria a possibilidade de judicialização das demandas, uma vez que diversos países com forte regulação do serviço de praticagem, como os EUA, possuem diversos exemplos de questionamentos judiciais das decisões de suas comissões ou conselhos de praticagem. Se o assunto deve ser abordado deveria ser apresentada uma estatística das vezes em que a AM foi chamada a fixar os preços, por falta de acordo, nas 22 ZP's, ao longo dos diversos anos em que o modelo com livre negociação foi adotado. O texto como apresentado é falacioso, querendo justificar uma maior regulação do setor.”

2: Foi solicitada a retirada completa do seguinte trecho do documento submetido à Consulta Pública (página 13): “Especificamente no mercado de praticagem, existe a possibilidade de o prestador do serviço exercer certo poder sobre o tomador, uma vez que este possui a obrigação de contratar o serviço, mas não possui a Discretariedade de escolher o prestador, dadas as especificidades já explicitadas e inerentes ao mercado de praticagem brasileiro. A justificativa dada foi a seguinte: “Mais um texto falacioso, baseado em opiniões e não em fatos. Na realidade o prático é obrigado a prestar o serviço mesmo sem o pagamento pelo tomador do serviço, não pode escolher a quem prestar o serviço, devendo seguir a ordem da escala única, e pode ter o preço fixado pela AM”.

3: Foi solicitada a exclusão do trecho do texto submetido à Consulta Pública que inclui a sociedade como um todo entre os agentes potencialmente atingidos pela regulação econômica dos serviços de praticagem (página 13 do documento submetido à consulta pública). A justificativa dada foi a seguinte: “Não foi apresentado pelos autores da proposta qualquer razão que leve acreditar que a regulação econômica da praticagem afetará a sociedade de qualquer forma. Que tipo de impacto se

Contribuição 74	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
Emitente	Gustavo Martins
Instituição	Prático ZP-17
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:34
Extrato	ND
espera para a sociedade?	
<p>O serviço de praticagem é pago pelo armador, que por sua vez cobra o frete, definido pelo “mercado”, e segundo diversos estudos, representa menos de 0,5% dos custos de importação ou exportação (Vide o exemplo na página 588 e 589 do estudo do BNDES - Análise e Avaliação da Organização Institucional e da Eficiência de Gestão do Setor Portuário Brasileiro, Vol. II). Então qualquer redução dos preços será irrelevante para a sociedade em geral.</p> <p>4: Foi solicitada uma justificativa para o texto abaixo, presente na página 13 do documento submetido à consulta pública:</p> <p>“Tendo em vista a necessidade de uma regulação econômica mais robusta, principalmente quando à formação de preços do serviço de praticagem, a CNAP propõe a metodologia, descrita a seguir, para determinar os preços máximos que poderão ser praticados em cada ZP. A metodologia busca, em linhas gerais, que tais preços sejam suficientes para garantir a qualidade do serviço prestado e remunerar adequadamente os custos e investimentos incorridos em cada ZP.” Essa solicitação baseou-se na seguinte justificativa:</p> <p>“Antes de concluir pela ‘necessidade de uma regulação econômica mais robusta’ seria interessante efetuar uma análise que demonstrasse essa ‘necessidade’. Infelizmente é esse tipo de conclusão é apresentada corriqueiramente como verdade, sem qualquer embasamento. No estudo do BNDES mencionado acima encontramos afirmativa similar, na Questão Crítica 15, “Falta de uma regulação econômica consistente, que atua como monopólio nos portos, contribui para elevados preços do serviço no Brasil”. Onde está a análise que levou a essa conclusão? O interesse dos armadores em controlar essa classe de profissionais e o preconceito por possíveis retornos financeiros dos práticos podem certamente ajudar que falsas conclusões como essas se propagem como verdade.”</p> <p>5: Foi solicitada a apresentação dos requisitos essenciais de qualidade definidos pelo Poder Público (página 14 do documento submetido à consulta pública). A justificativa dada foi a seguinte: “Mesmo que se justificasse uma regulação econômica mais robusta, não parece ser viável tratar da questão do preço sem discutir a qualidade do serviço. Então, nada melhor do que começar a discussão sobre regulação apresentando os requisitos de qualidade, que devem, s.m.j., ser mais importantes. Como o serviço de praticagem das diversas ZP’s se encontram em relação ao nível de qualidade desejado? Será que o modelo atual, de livre negociação, incentivou a nível adequado de investimento?”</p> <p>6: Foi solicitada a substituição do texto “A regulação econômica do sistema de praticagem deve fazer uso da experiência internacional, no que diz respeito a revisões tarifárias, nível de serviço e renegociações contratuais” (página 17 do documento submetido à consulta pública) pelo texto a seguir: “A regulação econômica do sistema de praticagem deve fazer uso da experiência internacional e dos mais de 200 anos de experiência no Brasil, no que diz respeito a revisões tarifárias, nível de serviço e renegociações contratuais”.</p>	

Contribuição 74	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
Emitente	Gustavo Martins
Instituição	Prático ZP-17
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:34
Extrato	ND

Além dessas contribuições, foi apresentada uma nota técnica abordando os seguintes aspectos:

1. Competência da Autoridade Marítima para Regular o Serviço
2. Metodologia de Precificação dos Serviços de Praticagem
3. A judicialização nos assuntos afetos ao serviço de praticagem
4. Regulação Compartilhada
5. Serviço de praticagem como Monopólio

Parecer

1. Contribuição não acatada.
2. Contribuição não acatada.
3. Contribuição não acatada.
4. Contribuição não acatada.
5. Contribuição já contemplada na metodologia proposta.
6. Contribuição já contemplada na metodologia proposta.

Justificativa

- 1: O texto visa uma contextualização para a metodologia apresentada e a justificativa apresentada para sua retirada baseia-se em julgamento de valor, não havendo uma efetiva contribuição à proposta submetida à Consulta Pública.
- 2: Por ter características de monopólio, existe a possibilidade de o prestador do serviço exercer certo poder sobre o tomador, como mencionado no documento submetido à Consulta Pública.
- 3: A prática de precificação por ofertantes com poder de monopólio acarreta perdas sociais também conhecidas como peso-morto do monopólio. A regulação de preços tem como objetivo reduzir o peso morto decorrente da exploração de poder de mercado (*market power*). A redistribuição de renda entre os diversos agentes econômicos (prestadores do serviço, demandantes, donos de carga e indiretamente os demais agentes da sociedade) depende da elasticidade-preço da demanda dos armadores e das elasticidades em mercados secundários (donos de carga).
- 4: A regulação econômica é importante quando a autoridade regulatória deseja controlar poder de mercado, facilitar competição, promover investimentos ou ainda estabilizar o mercado. Nesse sentido, cabe salientar que a judicialização dos assuntos afetos ao serviço de praticagem tem gerado instabilidade no setor.
- 5: Os referidos requisitos de qualidade estão contemplados na metodologia proposta e serão especificados oportunamente, quando da implementação da mesma nas diferentes ZPs.

Contribuição 74	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
Emitente	Gustavo Martins	
Instituição	Prático ZP-17	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:34	
Extrato	ND	
<p>6: Para o estabelecimento dos <i>price caps</i>, serão consideradas tanto a experiência internacional (especialmente no que se refere ao valor de remuneração líquida por hora recebido pelos práticos) quanto a situação atual no Brasil (especialmente no que se refere aos custos calculados para uma estrutura inicial de referência em cada ZP). Portanto, esta contribuição já está contemplada na metodologia proposta.</p> <p>Com relação a contribuição constante da Nota Técnica, considera-se que a mesma está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem.</p>		

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
75		
Emitente	Marcos Oberlaender Cunha	
Instituição	Sepetiba Tecon	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:38	
Extrato	CNPA - sugestões consulta pública nº 01/2013 - complemento 2	
Análise da CNAP	Contribuição	Foi solicitado um ajuste no item 2.2, página 25, referente à identificação do número médio de manobras realizado na RR. Foi sugerida a seguinte redação: “considerando-se que haverá uma manobra de entrada e outra de saída para o navio, e incorporando-se um fator percentual para eventuais mudanças de berço e manobras adicionais de/para áreas de fundeio dentro da RR”. Foi apresentada a seguinte justificativa: “as manobras de/para áreas de fundeio dentro do sistema Porto são significativas e ocorrem com freqüência. Visam o aumento da eficiência do sistema portuário-marítimo e maior segurança das embarcações”.
	Parecer	Contribuição acatada.
	Justificativa	A metodologia incorporará um fator percentual para eventuais mudanças de berço e manobras adicionais de/para áreas de fundeio dentro da RR.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública			
76				
Emitente	Cristiano Lisboa Yazbek			
Instituição	ND			
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:38			
Extrato	Vícios na existência da CNAP e no objetivo da Comissão.			
Análise da CNAP				
<p>Contribuição</p> <p>O objetivo da Comissão é claro em querer proteger determinado agente econômico, ao invés de promover o desenvolvimento sustentável no âmbito da atividade de Praticagem e no fluxo marítimo do comércio nacional e internacional, o que evidencia a ilegalidade da intervenção no domínio econômico pretendida pela CNAP por desrespeitar o artigo 174 da Constituição da República de 1988;</p> <p>A regulação dos preços de Praticagem não pode sopesar o objetivo da atividade de Praticagem que retrata fundamento da Ordem Econômica. A CNAP fecha os olhos às nefastas consequências da intervenção pretendida. Não se pode intervir na economia com o desrespeito às garantias individuais previstas na CR/88;</p> <p>A CNAP trata, implicitamente, os armadores como agentes econômicos hipossuficientes. Tal abordagem não se sustenta, sendo fato público e notório a inverdade em tal expediente;</p> <p>A atividade de praticagem não representa concessão, autorização ou permissão de serviço e não pode ser vista como tal, eis que os bens das empresas de Praticagem não se submetem ao regime de direito público;</p> <p>Não se pode querer fazer com que a questão do preço prevaleça sobre os fundamentos da ordem econômica;</p> <p>A fixação do preço por hora técnica não é razoável, pois há inúmeras variáveis não consideradas pela CNAP: serviço prestado em dias de tormenta; serviço prestado à noite; serviço prestado em navios antigos com maior chance de causar problemas ao meio ambiente e colocar em risco a segurança da navegação; serviço prestado por Prático com mais tempo de atividade e qualificação; etc.</p>				
<p>Parecer</p> <p>Contribuição não acatada.</p>				
<p>Justificativa</p> <p>A regulação econômica é essencial em setores onde o serviço deve ser provido (por questões morais ou de eficiência) a todos que dele precisarem. Este é o caso dos serviços de praticagem. A regulação econômica torna-se particularmente importante quando a autoridade regulatória deseja controlar poder de mercado, facilitar competição, promover investimentos ou ainda estabilizar o mercado. A argumentação de que “a CNAP trata, implicitamente, os armadores como agentes econômicos hipossuficientes” não é razoável, uma vez que isso não aparece implícita ou explicitamente no texto submetido à Consulta Pública. Quanto aos critérios para a fixação do tempo, salienta-se que a maior parte dos países considera a arqueação bruta dos navios e as distâncias ou tempos de manobra para a fixação de preços de praticagem. Tais critérios foram adotados na metodologia proposta pelo fato de poderem ser mensurados de forma objetiva.</p>				

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
77		
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	

Análise CNAP

Contribuição

Visando contribuir com a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, em especial, atendendo a Consulta Pública nº 1, de 07 de março de 2013, visando subsidiar a proposta de metodologia de regulação, que tem como objetivo solucionar e/ou minimizar os problemas e dificuldades de todas as Zonas de Praticagens do Brasil, com a melhoria continua da prestação do serviço de praticagem, como representantes da maior Zona de Praticagem (ZP) do mundo, vimos, respeitosamente, apresentar as sugestões que seguem:

1: Incluir o tempo médio de deslocamento do prático da ZP-01 como tempo de efetivo emprego no serviço. Para que não se cometa o mesmo erro do passado, quando o ônus dos longos deslocamentos na região amazônica para atendimento ou de retorno a Fazendinha, na falta de aproveitamento dos práticos em outros serviços na localidade de desembarque, recaiu sobre os próprios práticos que tiveram de arcar tanto com o custo do transporte quanto com o tempo despendido, o tempo médio de deslocamento deve ser incluído no número de horas de serviço. O tempo médio de deslocamento considera o tempo despendido nos transportes aéreo e terrestre entre a localidade e a Estação de Praticagem de Fazendinha, os tempos de antecedência nos aeroportos e de conexão em Belém, aplicando-se o índice de aproveitamento de práticos da localidade, que pode ser aferido e corrigido ano a ano.

2: Que seja adotado o “valor de hora” por meio *Benchmark* Internacional, considerando: a) o nível de concessão de subsídios Estatais no estabelecimento e manutenção da infraestrutura de praticagem, na concessão de benefícios aos práticos, tais como pensão ou aposentadoria e na prestação de serviço propriamente dita, tais como sondagens, dragagens, apoio de VTS, transporte, etc.; b) a utilização efetiva de 2 práticos a bordo, durante toda a manobra, nos serviços de longa duração da ZP-01; c) a correspondente manutenção do poder de compra no Brasil que, atualmente, é um dos países com mais alto custo de vida do mundo; d) que a adoção de valor inferior ao praticado no mercado internacional no passado originou diversos problemas na ZP-01, tal como a constante evasão de profissionais; e) que considere a logística do prático para prestar atendimento ou de retorno a Estação no caso de não aproveitamento em outro serviço na localidade de desembarque, de forma a estabelecer a igualdade de condições entre as receitas das prestações de serviço e do tempo despendido na manobra, incluindo os deslocamentos para atendimento.

3: Ao adotar-se um “*price cap*”, considerar que os valores contidos no Acordo da Praticagem com o Sindicato das Agências, embora sejam os mais altos praticados na ZP, estão aquém do *benchmark* internacional, em condições similaridade mais próxima possível a da ZP-01 e não refletem a necessidade da ZP, levando-se em conta o contexto de estrutura ideal e alta qualidade e eficiência dos serviços como proposto pela metodologia de regulação.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
77		
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	

4: Valor mínimo a ser pago ao serviço de praticagem na ZP-01: adotar, em conjunto com o “*price cap*”, um valor mínimo de serviço, cerca de 10% abaixo do “*PRICE CAP*”, visando ser suficiente para custear a estrutura ideal e a remuneração dos práticos, dentro do contexto de alta qualidade e eficiência dos serviços, como proposto pela regulação. Esta sugestão visa fazer com que os tomadores que hoje gozam do benefício de valores inferiores de serviço de praticagem (“*subsidio informal*”) venham a participar do rateio desses custos. Diante da obrigatoriedade da prestação de serviço, o fato de não se estabelecer um valor mínimo, próximo do valor ideal, surtiria como um “congelamento” dos preços atuais, com evidente desvantagem para o sistema de praticagem e nocivo à proposta de eficiência e qualidade dos serviços.

5: Percentual de apropriação para remuneração dos práticos. Caso se adote algum percentual de apropriação para remuneração dos práticos, considerar que a ZP-01, como predominantemente de serviços de longa duração, é uma praticagem de extensiva utilização de capital humano.

6: Índice de Qualidade (Q). Ao adotar algum índice de Qualidade (Q), considerar: a) os longos deslocamentos e a dependência do transporte aéreo que, por sua vez, depende da oferta de voos e das condições atmosféricas reinantes na Amazônia; b) a descentralização de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento das tarefas; c) a ausência ou inadequação dos rebocadores nos portos e terminais da região amazônica; d) inadequação dos portos e terminais aos portes dos navios que frequentam a região; e) a ausência de canais dragados e as sondagens em frequência inferior a ideal que levam a praticagem a realizar sondagens com recursos próprios e faz com que os práticos estejam diuturnamente à busca de canais alternativos, a fim de conferir maior segurança a navegação, bem como maximizar os calados dos navios, permitindo maior escoamento de produção. Com a finalidade de entendimento dessa Comissão, apresentamos a seguir um detalhado esboço sobre as características, peculiaridades e, alguns importantes comentários sobre a ZP-01, que além de ser a maior Zona de Praticagem do mundo em extensão, suas características sui generis, por estar na bacia amazônica brasileira, área da sub-bacia principal, denominada “baixo Amazonas”, além da “sub-bacia do Trombetas”, de importância vital ao Brasil, pouco conhecida da maioria dos brasileiros.

Parecer

1. Contribuição não acatada.
2. Contribuição já contemplada na metodologia proposta
3. Contribuição já contemplada na metodologia proposta.
4. Contribuição não acatada.
5. Contribuição não acatada.
6. Contribuição não acatada.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
77		
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	

Justificativa

1: Os gastos relativos ao deslocamento de práticos não serão considerados como tempo de efetivo emprego no serviço, mas estarão incluídos nos custos da estrutura inicial de referência (EIR) os quais serão individualizados por manobra realizada e por tempo de manobra. Tais custos já estão considerados na proposta submetida à consulta pública e sua parametrização final será feita por equipe técnica especializada.

2: A metodologia proposta baseia-se em dados médios para estabelecer os preços máximos. Quanto ao *benchmarking*, o mesmo busca identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra e baseia-se em uma referência anual média de remuneração líquida, incorporando, portanto, aspectos relativos às distâncias percorridas. Para os casos em que são utilizados dois práticos a bordo, o tempo será considerado em dobro. No que se refere à manutenção do poder de compra no Brasil, será considerada como taxa de câmbio a paridade do poder de compra (PPP). Cabe salientar que os *price caps* serão definidos levando-se em conta a manutenção ou melhoria no nível do serviço de praticagem, considerando aspectos como disponibilidade, velocidade e desempenho operacional. Quanto aos tempos de deslocamento (logística do prático), os mesmos estão incluídos no dimensionamento dos custos da EIR (estrutura necessária para a prestação do serviço) e na definição do número de práticos por ZP, em função da demanda existente (nº de manobras a serem realizadas). Portanto, os aspectos apresentados na contribuição já estão contemplados na metodologia proposta.

3: A metodologia é flexível e permite a aplicação em diferentes ZPs.

4: Baseada em princípios de regulação econômica, a metodologia proposta vista estabelecer preços máximos (*price caps*). Respeitando-se os *price caps* estabelecidos, os preços poderão ser livremente negociados entre as partes.

5: Não foi possível identificar de forma clara quais são os pontos contidos na Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem em que a mesma propõe alterações. A remuneração dos práticos será estabelecida mediante *benchmarking* internacional, o qual buscará identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra, baseando-se em uma referência de remuneração líquida média.

6: Na metodologia proposta, o fator Qualidade (fator Q) busca incorporar ao *price cap* a ser estabelecido o nível de serviço das operações realizadas pela praticagem considerando as particularidades de cada ZP. Tais particularidades também serão contempladas no cálculo da EIR, conforme metodologia proposta.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	78	
Emitente	Capt. Geraldo Luiz de Almeida	
Instituição	Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores do Rio Grande do Sul	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:52	
Extrato	Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem	
Análise da CNAP	Contribuição	Tendo como pano de fundo as características particulares da ZP-20, a proponente discute os investimentos necessários para a constituição de uma Estrutura Inicial de Referência (EIR), bem como os tempos a serem considerados nas manobras e as características de alta sazonalidade e demanda decrescente que afetam a referida ZP.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	<p>A metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, ficando sua definição específica em cada ZP para a etapa de implementação da metodologia. Nessa etapa, serão consideradas as particularidades e necessidades técnicas de cada ZP. Esse conceito guiará a parametrização dos gastos operacionais da Estrutura Inicial de Referência (EIR) da ZP analisada (por exemplo, incluindo eventuais necessidades de atualização dos práticos ou de utilização de aviões para permitir o deslocamento dos mesmos), os quais deverão ser relativizados pelo número de manobras realizadas. Como tal, baseia-se em uma referência anual média de remuneração líquida a ser auferida, incorporando portanto os aspectos relativos à sazonalidade e às variações de volume entre os trechos pela consideração de uma taxa de ocupação média, que distribui essa variação.</p> <p>Destaca-se ainda que o <i>price-cap</i> estabelecerá um valor máximo por hora de manobra e, dessa forma, distâncias maiores implicarão em valores finais maiores em função do maior tempo necessário para a realização da manobra.</p> <p>Quanto à uma continuidade na queda da frequência de navios pelos problemas de calado da Lagoa dos Patos, ela também será potencialmente incorporada pela consideração de um número médio de manobras (desde que isso não inviabilize a operação comercial das regiões afetadas).</p>

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
79		
Emitente	Capt. Geraldo Luiz de Almeida	
Instituição	Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores do Rio Grande do Sul	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 16:35	
Extrato	Questionamentos específicos para a ZP-20 – Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores do Rio Grande do Sul	
Análise da CNAP	Contribuição	<p>Temos dúvidas em relação à proposta quando no item 2.1 que determina o tempo dos valores médios de cada praticagem, onde nos últimos quatro anos a frequência de navios está estabilizada em 225 navios ao ano. O nosso serviço a bordo dos navios duram em torno 28 a 35 horas cada manobra, e precisamos saber sobre qual o tempo médio que será sugerido para o caso?</p> <p>Além disso, existe uma sazonalidade que durante 5 a 6 meses do ano temos uma media de 24 navios, no restante a média são de 15 navios, onde janeiro, fevereiro e março temos uma media de 10 navios por mês. Devido a nossa ZP ter pouco calado, 17 pés, 5,18 metros, a cada dia diminui a frequência de navios, pois os mesmos estão com suas dimensões fora dos padrões dos canais de acesso aos nossos terminais.</p> <p>A principal dúvida é se a frequência de navios continuar a diminuir, qual será a compensação da proposta para compensar a viabilidade da continuação operacional desta ZP, que nos dias de hoje não consegue cumprir todas as necessidades de uma ZP normal como colocada na NORMAM 12?</p> <p>Outro aspecto muito importante é o treinamento do prático, os navios que frequentam esta ZP, continuam com tecnologias avançadas no mesmo padrão de qualquer porto mundial e existe uma necessidade de atualização do prático com cursos no Brasil e no exterior para se manter dentro de um padrão de conhecimento técnico, cujo item não foi colocado na Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem .</p>
Parecer	Contribuição já contemplada.	
Justificativa	<p>Esclarecimentos:</p> <p>i) os tempos médios a serem considerados serão definidos com base na realidade de cada ZP; ii) como número de manobras, será considerado o total realizado por ano em cada ZP; iii) o item “treinamento dos práticos” consta da planilha anexa à metodologia proposta (página 34 do texto submetido à consulta pública).</p> <p>Quanto à redução do número de navios e à viabilidade operacional da referida ZP, a CNAP, após analisar o conteúdo do documento enviado por e-mail, constatou que se trata de uma questão relevante, porém não relacionada diretamente ao objeto fim da consulta.</p>	

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
80		
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	

Análise CNAP

Contribuição

Visando contribuir com a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, em especial, atendendo a Consulta Pública nº 1, de 07 de março de 2013, visando subsidiar a proposta de metodologia de regulação, que tem como objetivo solucionar e/ou minimizar os problemas e dificuldades de todas as Zonas de Praticagens do Brasil, com a melhoria continua da prestação do serviço de praticagem, como representantes da maior Zona de Praticagem (ZP) do mundo, vimos, respeitosamente, apresentar as sugestões que seguem:

1: Incluir o tempo médio de deslocamento do prático da ZP-01 como tempo de efetivo emprego no serviço. Para que não se cometa o mesmo erro do passado, quando o ônus dos longos deslocamentos na região amazônica para atendimento ou de retorno a Fazendinha, na falta de aproveitamento dos práticos em outros serviços na localidade de desembarque, recaiu sobre os próprios práticos que tiveram de arcar tanto com o custo do transporte quanto com o tempo despendido, o tempo médio de deslocamento deve ser incluído no número de horas de serviço. O tempo médio de deslocamento considera o tempo despendido nos transportes aéreo e terrestre entre a localidade e a Estação de Praticagem de Fazendinha, os tempos de antecedência nos aeroportos e de conexão em Belém, aplicando-se o índice de aproveitamento de práticos da localidade, que pode ser aferido e corrigido ano a ano.

2: Que seja adotado o “valor de hora” por meio *Benchmark* Internacional, considerando: a) o nível de concessão de subsídios Estatais no estabelecimento e manutenção da infraestrutura de praticagem, na concessão de benefícios aos práticos, tais como pensão ou aposentadoria e na prestação de serviço propriamente dita, tais como sondagens, dragagens, apoio de VTS, transporte, etc.; b) a utilização efetiva de 2 práticos a bordo, durante toda a manobra, nos serviços de longa duração da ZP-01; c) a correspondente manutenção do poder de compra no Brasil que, atualmente, é um dos países com mais alto custo de vida do mundo; d) que a adoção de valor inferior ao praticado no mercado internacional no passado originou diversos problemas na ZP-01, tal como a constante evasão de profissionais; e) que considere a logística do prático para prestar atendimento ou de retorno a Estação no caso de não aproveitamento em outro serviço na localidade de desembarque, de forma a estabelecer a igualdade de condições entre as receitas das prestações de serviço e do tempo despendido na manobra, incluindo os deslocamentos para atendimento.

3: Ao adotar-se um “*price cap*”, considerar que os valores contidos no Acordo da Praticagem com o Sindicato das Agências, embora sejam os mais altos praticados na ZP, estão aquém do *benchmark* internacional, em condições similaridade mais próxima possível a da ZP-01 e não refletem a necessidade da ZP, levando-se em conta o contexto de estrutura ideal e alta qualidade e eficiência dos serviços como proposto pela metodologia de regulação.

Nº Contribuição 80		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
Emitente	Linésio Gomes Barbosa Junior	
Instituição	Unipilot	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 15:25	
Extrato	Sugestões da Praticagem do Amapá - ZP - 01 - Zona de Praticagem Fazendinha (AP) – Itacoatiara (AM), acompanhadas de completo esclarecimento sobre as características, peculiaridades e comentários sobre a ZP-01.	

4: Valor mínimo a ser pago ao serviço de praticagem na ZP-01: adotar, em conjunto com o “*price cap*”, um valor mínimo de serviço, cerca de 10% abaixo do “*PRICE CAP*”, visando ser suficiente para custear a estrutura ideal e a remuneração dos práticos, dentro do contexto de alta qualidade e eficiência dos serviços, como proposto pela regulação. Esta sugestão visa fazer com que os tomadores que hoje gozam do benefício de valores inferiores de serviço de praticagem (“*subsidio informal*”) venham a participar do rateio desses custos. Diante da obrigatoriedade da prestação de serviço, o fato de não se estabelecer um valor mínimo, próximo do valor ideal, surtiria como um “congelamento” dos preços atuais, com evidente desvantagem para o sistema de praticagem e nocivo à proposta de eficiência e qualidade dos serviços.

5: Percentual de apropriação para remuneração dos práticos. Caso se adote algum percentual de apropriação para remuneração dos práticos, considerar que a ZP-01, como predominantemente de serviços de longa duração, é uma praticagem de extensiva utilização de capital humano.

6: Índice de Qualidade (Q). Ao adotar algum índice de Qualidade (Q), considerar: a) os longos deslocamentos e a dependência do transporte aéreo que, por sua vez, depende da oferta de voos e das condições atmosféricas reinantes na Amazônia; b) a descentralização de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento das tarefas; c) a ausência ou inadequação dos rebocadores nos portos e terminais da região amazônica; d) inadequação dos portos e terminais aos portes dos navios que frequentam a região; e) a ausência de canais dragados e as sondagens em frequência inferior a ideal que levam a praticagem a realizar sondagens com recursos próprios e faz com que os práticos estejam diuturnamente a busca de canais alternativos, a fim de conferir maior segurança a navegação, bem como maximizar os calados dos navios, permitindo maior escoamento de produção. Com a finalidade de entendimento dessa Comissão, apresentamos a seguir um detalhado esboço sobre as características, peculiaridades e, alguns importantes comentários sobre a ZP-01, que além de ser a maior Zona de Praticagem do mundo em extensão, suas características sui generis, por estar na bacia amazônica brasileira, área da sub-bacia principal, denominada “baixo Amazonas”, além da “sub-bacia do trombetas”, de importância vital ao Brasil, pouco conhecida da maioria dos brasileiros.

Parecer

Contribuição igual à de nº 77

Justificativa

Vide contribuição de nº 77

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	81	
Emitente	Alexandre Herkenhoff Gama	
Instituição	Prático	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:07	
Extrato	<p>A metodologia deve incluir cálculos atuariais dos tipos de risco mais relevantes para a atividade de praticagem, como o ambiental. O preço do serviço deveria incluir uma dependência do risco assim calculado.</p> <p>Na comparação com <i>benchmarks</i> internacionais, devem ser levadas em consideração as atividades exercidas pela praticagem brasileira, não necessariamente remuneradas pelos “<i>pilotage fees</i>” internacionais.</p>	
Análise da CNAP	Contribuição	Conforme extrato.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	<p>A segurança e a qualidade são aspectos inerentes aos serviços de praticagem, sendo considerados requisitos básicos para a realização da atividade. A metodologia define a remuneração para a atividade de praticagem incluindo toda a estrutura existente.</p>

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
82		
Emitente	Renato Neves	
Instituição	Paranaguá Pilots	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:38	
Extrato	Críticas à metodologia de regulamentação de preços de praticagem da CNAP	
Análise da CNAP	Contribuição	Argumenta ser descabida a metodologia do documento apresentado à consulta pública em razão do modelo econômico de livre mercado. Propõe revogar imediatamente Decreto nº 7.860/2012.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	O mercado de praticagem, em função de suas características essenciais, tem características que o afastam do mercado de livre concorrência, apresentando imperfeições que podem levar a práticas associadas a elevado poder de mercado no que diz respeito à determinação de preços. O objetivo da Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem ora em discussão tem por objetivo limitar tais práticas.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	83	
Emitente	Zenith Litoral Consultores	
Instituição	Zenith Litoral Consultores	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:38	
Extrato	ND	

Análise da CNAP

Contribuição

1: Página 13, item 2. Problema identificado. Propõe mudança de texto em função de diagnóstico de que determinados segmentos de clientes utilizam-se da obrigatoriedade da prestação de serviço mesmo sem pagamento, podendo levar os prestadores de serviço à exaustão financeira, impondo o preço que desejam pagar.

2: Página 13, item 3. PÚBLICO afetado. Argumenta que o texto não especifica objetivamente de que forma a sociedade como um todo poderá ser beneficiada por uma regulação econômica do serviço de praticagem mais adequada.

3: Página 14, item 4. Proposta sugerida. Foi argumentado que “neste tópico, a proposta apresentada deixa claro estar incompleta, pois se volta somente a dois tópicos da trilogia atinente à praticagem: lancha de prático e atalaia. O preço do Prático, enquanto profissional especializado e do qual se exige elevada perícia, foi desconsiderado. A sua remuneração estaria adstrita somente à sua faceta “empresário” (retorno do investimento). A parcela intangível do preço, que se refere ao trabalho intelectual desenvolvido pelo Prático, na Assessoria aos Comandantes e no gerenciamento dos riscos envolvidos em cada manobra, não foi prevista”.

4: Página 14 – Dimensionamento dos investimentos e dos custos. Explicita que não foi considerado o conhecimento intangível do prático no cálculo da metodologia proposta. Também questiona-se a adoção do *benchmarking* baseado no valor da hora trabalhada, o que foi considerada simplista pelo contribuinte.

5: Página 15, item 5.1 – Análise do modelo atual. Foi sugerida a substituição do seguinte texto, presente na página 15, item 5.1 do documento submetido à consulta pública: “No modelo atual, a Autoridade Marítima define as características do serviço de praticagem e, no caso de não haver concordância na negociação entre as partes, estabelece, por meio de portarias, preços referenciais para cada porto. Esses preços referenciais são fixados tomando por base os últimos preços negociados, e são reajustados periodicamente.”

O texto substitutivo proposto na contribuição foi o seguinte: “No modelo atual, a Autoridade Marítima define as características do serviço de praticagem e, no caso de não haver concordância na negociação entre as partes, estabelece, por meio de portarias, preços referenciais para cada porto. Esses preços referenciais são fixados de acordo com o costume do lugar, conforme previsto no Código Civil, tomando por base os últimos preços negociados, e são reajustados periodicamente”.

A justificativa dada foi de que “o modelo atual, que segue estritamente o que é previsto na legislação e tem sido corroborado pela jurisprudência, não poderá ser desconsiderado por qualquer metodologia que venha a ser implementada”.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
	83	
Emitente	Zenith Litoral Consultores	
Instituição	Zenith Litoral Consultores	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:38	
Extrato	ND	

6: Página 16, item 5.1. Análise do modelo atual. Propõe mudança de texto em função de diagnóstico de que os multiplicadores aplicados sobre tabela de precificação são consequência da quantificação de riscos associados a cada manobra.

7: Página 25 – Região de referência. Sugere-se a adoção de diversos outros indicadores e fatores para determinação da região de referência.

8: Página 28 – Anexo – itens componentes dos custos. Realiza-se uma crítica sem a proposição de novo conteúdo relacionado aos componentes de custo.

9: Considerações sobre a tributação. Foi sugerida a inclusão do seguinte parágrafo: “O serviço de praticagem prestado a estrangeiros (que são a grande maioria dos tomadores do serviço) representa exportação de serviços e ingresso de divisas. Todos os serviços prestados, seja a nacionais, seja a estrangeiros, implicam em tributos recolhidos no Brasil. Assim, nos casos em que a aplicação da metodologia resultar em redução dos preços já praticados, a CNAP fará a indicação das fontes de recursos destinadas à cobertura dos tributos federais e municipais atingidos por esta renúncia fiscal”. A justificativa dada foi a de que, “salvo melhor juízo, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, toda renúncia fiscal, mesmo aquela feita em benefício de empresas estrangeiras, deve ser acompanhada da indicação das fontes compensatórias”.

Parecer

1. Contribuição não acatada.
2. Contribuição não acatada.
3. Contribuição não acatada.
4. Contribuição não acatada.
5. Contribuição acatada.
6. Contribuição não acatada.
7. Contribuição parcialmente acatada.
8. Contribuição não acatada
9. Contribuição a ser analisada pela CNAP.

Justificativa

1: A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação dos preços dos serviços de praticagem.

2: Sobre o público afetado. A contribuição é um comentário que convida uma explicação. A prática de precificação com poder de monopólio acarreta perdas sociais também conhecidas como peso-morto do monopólio, que excede a distribuição de renda entre produtores e consumidores decorrente dessa prática em relação à situação de um mercado competitivo. Entretanto, esta redistribuição de renda depende da elasticidade-preço da demanda dos armadores e das elasticidades

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
83		
Emitente	Zenith Litoral Consultores	
Instituição	Zenith Litoral Consultores	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:38	
Extrato	ND	
<p>em mercados secundários (donos de carga). A regulação de preços tem como objetivo reduzir o peso morto decorrente da utilização de poder de mercado, mas não visa criar distorções determinando arbitrariamente a alocação final.</p> <p>3: A metodologia envolve os custos para a prestação do serviço (EIR), o gerenciamento dos riscos da atividade, associado à necessária qualidade do serviço (fator Q), e a remuneração do prático, decorrente da diferença entre a receita líquida auferida (com a dedução de impostos) e os custos da operação. Cabe salientar que o <i>status</i> profissional dos práticos não é o de profissionais avulsos, mas sim o de sociedades simples, o que é mencionado em texto do próprio CONAPRA, intitulado “Análise da Estrutura de Formação dos Preços dos Serviços de Praticagem no Brasil”.</p> <p>4: A contribuição equivoca-se ao considerar que o da hora trabalhada será baseado única e exclusivamente em um <i>benchmarking</i>. A metodologia proposta apoia-se em dados médios para identificar um <i>price cap</i> máximo por hora de manobra, e possui três elementos basilares na sua constituição: a remuneração dos práticos (obtida a partir de <i>benchmarking</i> internacional), a consideração dos gastos operacionais de uma Estrutura Inicial de Referência (EIR) para a ZP analisada e o fator Q.</p> <p>O <i>benchmarking</i> internacional proposto busca identificar a parcela relativa à remuneração líquida média dos práticos por hora de manobra, e baseia-se numa referência anual média de remuneração líquida a ser por eles auferida, incorporando portanto os aspectos relativos às distâncias percorridas. Já o dimensionamento dos gastos operacionais da EIR será feito na etapa de implementação da proposta, considerando as particularidades e necessidades técnicas de cada ZP. Tais gastos também deverão ser relativizados pelo número e pelo tempo das manobras realizadas. O fator Q, por sua vez, busca incorporar ao <i>price cap</i> a ser estabelecido o nível de serviço das operações de praticagem. Destaca-se que a metodologia proposta busca normatizar os elementos a serem parametrizados, e que os parâmetros associados ao <i>price cap</i> de uma ZP levarão em conta os investimentos necessários para a constituição de uma EIR, uma remuneração líquida anual para os práticos (oriunda de <i>benchmarking</i> internacional), o número médio de manobras realizadas num ano e nível de serviço das operações (considerado no fator Q).</p> <p>5: Acatado o texto substitutivo apresentado na contribuição. Quanto à justificativa apresentada, a Comissão entende que o modelo atual foi considerado na proposta apresentada, a qual teve como motivação os problemas decorrentes da falta de regulação econômica no setor. A aplicação da metodologia deverá respeitar as disposições contidas na Constituição Federal e na legislação de regência.</p> <p>6: A especificação na forma de divisão em faixas de AB decorre de vários fatores, associados ao risco das manobras ou não, inclusive aqueles associados à discriminação de preços de terceiro grau. O objetivo da regulação de preços é minimizar as distorções provenientes destes últimos, ao mesmo tempo em que preserva a adequada divisão em faixas de AB.</p>		

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública
83	
Emitente	Zenith Litoral Consultores
Instituição	Zenith Litoral Consultores
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:38
Extrato	ND
<p>7: Conforme já escrito na avaliação do tópico 4 desta contribuição, o <i>benchmarking</i> internacional proposto busca identificar a parcela relativa à remuneração líquida média dos práticos por hora de manobra, e baseia-se numa referência anual média de remuneração líquida a ser por eles auferida. Logo, o objetivo principal é estabelecer-se uma remuneração líquida média, a qual em um primeiro momento independe das características particulares da RR. A consideração de uma RR ajudará na definição dos itens a serem considerados para a determinação dos gastos operacionais da EIR e para ajustar o fator Q. De qualquer forma, os itens elencados são oportunos e poderão ser utilizados para ajudar, na fase de operacionalização da metodologia proposta, na identificação de uma RR compatível com a ZP analisada.</p> <p>8: Conforme já escrito na avaliação do tópico 4 desta contribuição, o dimensionamento dos gastos operacionais da EIR será feito na etapa de implementação da proposta, considerando-se as particularidades e necessidades técnicas de cada ZP. A planilha constante da proposta deve ser compreendida no seu escopo geral, e deverá ser ajustada às especificidades de cada ZP.</p> <p>9: O que caracteriza renúncia fiscal é a redução ou isenção do tributo. Redução de preços não caracteriza renúncia fiscal.</p>	

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
84A		
Emitente	Luís Resano	
Instituição	Syndarma	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:59	
Extrato	Proposta de critérios para definir os custos de adicionais além do trabalho do prático que vêm a compor o valor do serviço a ser pago pelo armador.	
Análise da CNAP	Contribuição	Proposta de critérios para definir custos: a) custo administrativo; b) custo da atalaia; c) custo das lanchas de apoio; d) impostos e encargos da Pessoa Jurídica.
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	O conteúdo da contribuição está incluído na metodologia proposta, porém a mesma adotou critérios distintos daqueles sugeridos na contribuição.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
84B		
Emitente	Luís Resano	
Instituição	Syndarma	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:59	
Extrato	Estabelecimento de lotação de práticos nas ZP e redimensionamento das ZP	
Análise da CNAP	Contribuição	No processo de regulação, o número de práticos qualificados em uma determinada ZP deverá ser um fator de grande importância para a definição das tarifas, pois, ao mesmo tempo em que o aumento da lotação da ZP facilita a disponibilidade para atendimento às embarcações, condição essencial para a qualidade do serviço, ele acrescenta novos Práticos que deverão ser potencialmente remunerados pelas tarifas praticadas
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
84C		
Emitente	Luís Resano	
Instituição	Syndarma	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:59	
Extrato	Proposta de estabelecimento de regra de transição a ser observada até a conclusão dos trabalhos da CNAP na definição da metodologia para estabelecimento do preço do serviço de praticagem	
Análise da CNAP	Contribuição	A necessidade de uma alteração na sistemática de fixação de preços para os serviços de praticagem nos portos brasileiros era uma medida já identificada por diferentes setores da iniciativa privada e do próprio Governo, pois a legislação existente parecia não ser suficiente para uma regulação adequada, de um serviço com características monopolísticas, essencial para dar suporte às atividades econômicas relacionadas ao transporte aquaviário do País. A expectativa de uma mudança no processo regulatório levou algumas empresas a antecipar os reajustes tarifários, acima de qualquer índice de razoabilidade, levando os níveis de alguns preços a valores impossíveis de serem absorvidos nas operações comerciais das empresas
	Parecer	Contribuição não acatada.
	Justificativa	A contribuição está fora do escopo da Consulta Pública, que trata de metodologia proposta para a regulação de preços do serviço de praticagem. Entretanto, por abordar tema relevante para o aperfeiçoamento da regulação desse serviço, poderá constar da pauta de medidas a serem oportunamente analisadas pela CNAP.

Nº Contribuição	Ficha de Contribuição da Consulta Pública	
84D		
Emitente	Luís Resano	
Instituição	Syndarma	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013 17:59	
Extrato	Sugestão de critério para definir as referências a serem consideradas no estabelecimento da remuneração justa que o prático deve receber pela prestação do serviço.	

Análise da CNAP

Contribuição

A remuneração final do prático é a principal incógnita do sistema que se pretende regular. Ela não pode ser baixa, para não desestimular a profissão e gerar evasão ou redução na qualidade do serviço prestado, mas não pode ser elevada demais, para não comprometer a economicidade do transporte aquaviário ou criar distorções com a remuneração de outras atividades profissionais de características/ formação equivalente.

A proposta submetida à Consulta Pública não detalha com precisão a forma de estabelecer a referência básica para esses valores, mencionando apenas no item 4.2 uma referência a um “benchmarking internacional para a hora trabalhada pelos práticos” e no item 2.1 volta a mencionar uma referência “A partir de estudos internacionais, deve ser identificada uma Região de Referência (RR), levantando-se o valor médio pago pelos serviços de praticagem para um dado período de análise. Esse valor deve ser convertido para a moeda nacional pela utilização da taxa de câmbio de paridade de poder de compra/ consumo das famílias (R\$/US)”.

Qualquer valor obtido pela forma indicada no parágrafo anterior sofrerá contestação das partes envolvidas, pois é impossível parametrizar as características dos serviços realizados em diferentes portos, as dificuldades de embarque / desembarque, tipo de equipamento de apoio, relação entre a disponibilidade para atender o serviço e tempo efetivo da faina realizada, etc...

Por outro lado, a remuneração por “hora trabalhada” não nos parece a forma adequada para comparar valores, pois o serviço em questão exige uma disponibilidade de práticos 24h x 7d, independentemente da demanda momentânea existir durante todo o período. A racionalização da programação de atendimento às embarcações é condição indispensável para definir uma lotação adequada para cada ZP, reduzindo o tempo ocioso, sem prejuízo da segurança ou do atendimento no horário solicitado.

Nosso entendimento é de que a remuneração de referência deva ser estabelecida para período mensal ou anual, permitindo a comparação com profissionais assalariados de qualificação equivalente. O fato da categoria de Práticos ser organizada em sociedades uniprofissionais, não os transforma em sócios de empresas que tem por objetivo maximizar o lucro, pois falta-lhes a legitimidade da livre iniciativa operando em concorrência livre, já que prestam um serviço público com garantia de trabalho remunerado vitalício.

A proposta aqui apresentada pretende que a CNAP identifique um grupo de 3 a 4 categorias profissionais que tenham semelhança com o nível de experiência, responsabilidade, treinamento e disponibilidade requerida para exercer a profissão de prático. Apenas como exemplo, podemos mencionar o Comandante de Marinha Mercante, o Comandante de Aviação Comercial, o Controlador de Tráfego Aéreo, o Gerente Operacional de uma indústria de grande porte, o funcionário exercendo cargo de chefia com dedicação integral no serviço público, o oficial das Forças Armadas em postos graduados, e tantas outras que poderiam ser imaginadas.

Uma vez estabelecida uma Remuneração de Atividade Assalariada de Referência, seja através de uma média de valores, ou de um % sobre o valor máximo, ou qualquer outra forma adequada de comparação, a transformação da remuneração do trabalho assalariado, com os respectivos encargos incidentes e benefícios adicionais previstos na legislação (férias, 13º salário, FGTS, etc...) e os praticados pelo mercado (plano de saúde, auxílio refeição, etc.), em uma remuneração equivalente, através de retiradas periódicas, de uma sociedade uniprofissional, é uma equação simples e incontestável por qualquer parte envolvida. (Continua...)

A Remuneração Básica da Atividade obtida conforme os critérios acima mencionados, poderia ser ajustado para as diferentes ZP's em função de uma tabela de classificação de complexidade das manobras na região, provavelmente preparada com auxílio do estudo de avaliação de Risco Hidroviário, desenvolvido pelo setor técnico da DPC, permitindo ainda um ajuste adicional de “operação em locais remotos” ou semelhante, para corrigir uma alegada desvantagem dos Práticos qualificados em algumas ZP's.

Parecer

Contribuição não acatada.

Justificativa

A metodologia proposta visa normatizar os elementos, os quais serão parametrizados posteriormente, no momento da implementação da proposta. A metodologia baseia-se em dados médios para identificar um *price cap* máximo, e por isso parâmetros associados ao *price cap* de uma ZP deverão levar em conta o número médio de manobras realizadas num ano, o que acaba incorporando as sazonalidades, os tempos de espera e a consideração de períodos de referência mensais ou anuais citados na contribuição.

Além disso, o fator qualidade busca incorporar ao *price cap* a ser estabelecido o nível de serviço das operações de praticagem, e sua definição também deverá ser feita em cada ZP, considerando-se suas particularidades e necessidades técnicas, o que também vai ao encontro da contribuição encaminhada.

Destaca-se mais uma vez que o *price cap* não se trata de um preço médio, mas sim de uma referência máxima por hora de manobra, e como tal distâncias maiores implicarão em valores finais maiores em função do maior tempo necessário para a realização da manobra.

A Comissão considera, enfim, que as contribuições encaminhadas já estão contempladas. A diferença está na lógica de identificação de uma remuneração líquida a ser recebida pelos práticos. A contribuição sugere a vinculação da mesma com os salários de algumas categorias profissionais que tenham similaridades funcionais com os serviços de praticagem, enquanto que a metodologia proposta sugere que essa remuneração seja orientada por valores oriundos de *benchmarking* internacional. O *benchmarking* internacional sugerido busca identificar uma remuneração média dos práticos por hora de manobra, e baseia-se numa referência anual média de remuneração líquida a ser por eles auferida. A consideração de valores internacionalmente aceitos para esses serviços parece ser mais oportuna e objetiva do que aquela sugerida por esta contribuição, principalmente porque está baseada na própria categoria profissional dos práticos, e não em outra.

Nº Contribuição		Ficha de Contribuição da Consulta Pública
85		
Emitente	Ricardo Falcão	
Instituição	Conapra	
Data/hora envio	sexta-feira, 5 de abril de 2013	
Extrato	Crítica da Proposta de Metodologia de Regulação de Preços da Praticagem da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem – CNAP.	

Análise da CNAP

Contribuição:

A presente contribuição faz uma revisão crítica da proposta de metodologia de regulação de preços de Praticagem apresentada pela CNAP. Para tal, os principais argumentos levantados são que o texto submetido à consulta pública: i) utiliza base teórica inadequada; ii) ignora a questão de externalidades; iii) avalia incorretamente a questão de poder de mercado, por não entender a importância econômica da questão de ativos específicos; iv) demanda uma variedade de informações internacionais de disponibilidade duvidosa; e v) apresenta conceitos fundamentais de forma completamente vaga.

Parecer:

Contribuição igual à de nº 68

Justificativa

Vide contribuição de nº 68